

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3023

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 15 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 04 003310-1
RECORRENTE: ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003105-5
IMPETRANTES: ADRIANA GOMES SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 010 03 001745-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
REQUERIDO: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003139-4
IMPETRANTE: ELLAN WAGNER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003017-2
IMPETRANTE: GISELE BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003083-4
IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
IMPETRADOS: COORDENADORA DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 010 04 003029-7
IMPETRANTE: ALEXSON SUEIDE RABELO MAMED
PACIENTE: ALEXSON SUEIDE RABELO MAMED

AUTORIDADE COATORA: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – *HABEAS CORPUS PREVENTIVO* – SANÇÃO DISCIPLINAR – PRELIMINAR DE IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA REJEITADA - OFESA OU AMEAÇA À LIBERDADE DE IR E VIR DO PACIENTE NÃO DEMONSTRADA – SINDICÂNCIA INSTAURADA PARA APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – VÍCIO SANADO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus*, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em declarar a perda do objeto da presente ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 01 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO - Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002785-5
IMPETRANTE: NEUMAR LEVEL SILVA
ADVOGADOS: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI N° 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar de decadênciia do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 01 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator
 Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador
 Des. MAURO CAMPOLLO - Julgador
 Des. ALMIRO PADILHA – Julgador
 Dr. FÁBIO STICA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002787-1
IMPETRANTE: JOSÉ RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DÉ SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar de decadênciam do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 01 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO - Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002934-9
IMPETRANTE: MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: ALICE LANDVOIGT DE FREITAS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO E POSSE CANDIDATO – SERVIDOR UNIVERSITÁRIO REGULARMENTE MATRICULADO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – LOTAÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 92 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 053/01 – DESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE PARA SERVIR NA CAPITAL DO ESTADO DURANTE O PERÍODO EM QUE PERDURAR O CURSO – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em denegar a ordem de segurança nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 01 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO - Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002701-2
IMPETRANTE: MAILTON CARDOSO PEIXOTO
ADVOGADOS: ANTÔNIO CLAUDIO DE ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA – INVESTIGAÇÃO SOCIAL – EX-POLICIAL MILITAR EXCLUÍDO A BEM DA DISCIPLINA – ENVOLVIMENTO TRÁFICO DROGAS – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – NÃO RECOMENDAÇÃO DO CANDIDATO – PREVISÃO LEGAL – EXCLUSÃO DO CERTAME NOS TERMOS DO EDITAL DO CONCURSO (Nº 001/2003-PC-RR) – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em denegar a ordem de segurança nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 01 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO - Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Proc.-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003353-1

IMPETRANTE: KELLY DA SILVA PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Kelly da Silva Pinto, devidamente qualificada (fl.02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Ex.^{mo} Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, que procedeu a Lotação da Impetrante no município de Mucajai, mesmo cientificado de que a impetrante estava matriculada em curso de nível superior na Universidade Federal de Roraima, razão por que requereu da autoridade em apreço sua lotação provisória na capital, o que não foi deferido até a presente data.

Aduz a impetrante, em síntese, que a decisão do Ilustre Secretário de lotá-la no interior do Estado não encontra respaldo na lei, especificamente quanto aos servidores que freqüentam curso de nível superior.

A postulante oferece à colação julgados desta Corte (MS 1004002896-0 e 1004002937-2), invocando ainda o art. 92, § 2.º da LC n.º 53/01, litteris: “os servidores públicos regularmente

matriculados em curso superior terão lotação provisória na capital do Estado".

Asseverando existir, no caso em tela, o *fumus boni juris e o periculum in mora*, requer a impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja lotada provisoriamente na capital do Estado, e no mérito, a segurança definitiva.

Sucintamente relatado o feito, segue a decisão.

Exige a lei (art. 7º, Lei nº 1.533/31.12.51) que, ao despachar a inicial, o julgador suspenda o ato impugnado quando relevante o fundamento do pedido e da demora possa resultar a ineficácia da medida.

Evidencia-se a relevância do pedido pelo fato de envolver apreciação de direito preconizado na Lei Complementar do Estado n.º 53/01. Salta aos olhos a ocorrência concreta do "*periculum in mora*", insito no fato de a servidora aluna vir a perder o ano letivo. Nestas condições, defiro a liminar, determinando à autoridade coatora providenciar a lotação provisória da servidora na capital do Estado, a fim de que não sofra mais prejuízos em suas aulas regulares.

Cientifique-se imediatamente o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública de Roraima para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após vão os autos ao Douto Procurador Geral de Justiça.

Expediente necessário.

Boa Vista, 24 de novembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003303-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JOÃO FAUSTINO BEZERRA
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS FERREIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003203-8 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001672-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Agravante: Raimundo Barbosa
Advogado: Francisco de Assis Guimarães Almeida
Agravado: Ministério Público de Roraima.

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.003349-9 – BOA VISTA/RR
Apelante: John Waine Pantoja
Defensor Público: André Paulo dos Santos Pereira
Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

1 – Intime-se o Defensor Público ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA e o apelante JOHN WAINE PANTOJA, para oferecer as razões do recurso na forma requerida às fls. 465, nos termos do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, no prazo de 08 (oito) dias;

2 – Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para ofertar as contra-razões;

3 – Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;

4 – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003376-2 – BOA VISTA/RR

Agravante: Banco Fiat S/A
Advogada: Elaine Bonfim de Oliveira
Agravada: Raimunda Plácida de Melo
Advogado: Messias Gonçalves Garcia
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Tendo em vista a ausência de pedido liminar, determino as seguintes diligências:

1. Requisitem-se as informações de estilo (art. 527, I, do CPC);
2. Intime-se a agravada para responder ou juntar cópias de peça que entender necessárias, querendo (art. 527, III, do CPC).
3. Ultimadas essas providências ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, a nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.
Boa Vista, 07 de dezembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003375-4 – BOA VISTA/RR

Agravante: Banco Fiat S/A
Advogada: Elaine Bonfim de Oliveira
Agravada: Maria das Graças Resende Pereira
Advogado: Edson Soares de Souza
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Banco Dibens S/A, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível (processo nº 01003072081-6), que concedeu liminar determinando que o recorrente se abstinha de incluir o nome da recorrida nos cadastros de inadimplentes, até a solução da demanda originária, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Sustenta o agravante que a decisão objurgada merece correção posto que, prevalecendo, resultará em séria limitação ao exercício regular do direito de cobrança que possui o credor/agravante. Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/04).

É o breve relato.

A pretensão liminar afigura-se prescindível, já que, à vista dos motivos expostos e dos documentos oferecidos, não se vislumbra prejuízo de difícil ou impossível reparação ao agravante caso se espere o julgamento definitivo da irresignação.

Além do mais, até o momento e dada a natureza da pretensão, o decisório de origem é que assume a feição de cautelar, dado o risco de prejuízo irreparável – abalo de crédito ao recorrido – em caso de improviso de deste recurso.

Outrossim, o recorrente não demonstrou a contento a configuração concreta ou mesmo potencial de vir a sofrer prejuízo de difícil reparação em decorrência da espera da solução final deste recurso.

Amparado em tais fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo a esta irresignação.

Prossiga o efeito em sua regular tramitação, requisitando-se as informações de praxe (art. 527, CPC) e procedendo-se a intimação da agravada para os fins preconizados no art. 527, III, do CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, a nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.
Boa Vista, 07 de dezembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.04.003351-5 – BOA VISTA/RR
Impetrante: Agenor Veloso Borges
Paciente: Ney Jefferson Souza de Freitas
Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Tratam os autos de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado por Agenor Veloso Borges, em favor de Ney Jefferson Souza de Freitas, preso temporariamente, suspeito de autoria do crime de homicídio contra as vítimas Leile Cabral Ribeiro e Lunayra Cabral Ribeiro, onde visa sanar constrangimento ilegal face a ausência de justa causa para manutenção de sua custódia.

Antes de analisar o pleito cautelar, requisitei informações da autoridade indigitada coatora, que as prestou às fls. 127/131.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O douto Magistrado da 1ª Vara Criminal informou que o paciente já foi posto em liberdade, conforme cópia da decisão de revogação da prisão temporária (fls. 129/130) e alvará de soltura de fls. 131.

Assim, julgo prejudicado o presente pedido e determino o arquivamento do feito, com fulcro nos arts. 659 do CPP e art. 175, XIV do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.04.003359-8 – BOA VISTA/RR
Impetrante: Francisco de Assis Guimarães Almeida
Paciente: Clodemir Carvalho de Oliveira
Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA, visando sanar suposto constrangimento ilegal decorrente da decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que indeferiu o pedido de liberdade provisória.

Alega o paciente que é réu primário, acadêmico de Direito, servidor público, possuidor de bons antecedentes e residência fixa, e que não estão presentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva.

Às fls. 101/130, vieram as informações da autoridade indigitada coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.04.003357-2 – BOA VISTA/RR
Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal
Paciente: Francisco Pinheiro dos Santos Filho
Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, visando sanar suposto constrangimento ilegal decorrente da decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que indeferiu o pedido de liberdade provisória.

Alega o Impetrante que:

a) o Paciente foi preso em flagrante pela suposta prática dos delitos tipificados no art. 12 da Lei 6.368/76 e art. 16 da Lei 10.826/03 no dia 16.11.04;

b) pretendia entregar a arma de fogo encontrada sob sua guarda até dezembro do corrente ano;

c) os delitos atribuídos ao Paciente são susceptíveis de liberdade provisória;

d) o Paciente é réu primário, possuidor de bons antecedentes, profissão definida, família constituída e residência fixa;

e) é usuário de entorpecentes;

f) inexistem motivos ensejadores da custódia cautelar do ora Paciente.

Requer ao final, a concessão em liminar do presente *mandamus*, expedindo-se o consequente Alvará de soltura e, no mérito, a confirmação da liminar, ou o trancamento do Inquérito Policial quanto ao delito do art. 16 da Lei 10.826/03, por ausência de tipicidade.

Às fls. 116/128, vieram as informações da autoridade indigitada coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.04.003358-0 – BOA VISTA/RR

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima

Paciente: Kátia Lúcia Boaventura da Silva

Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Tratam os autos de pedido de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado por Euflávio Dionízio Lima, em favor de Kátia Lúcia Boaventura da Silva, acusada da prática do crime descrito no art. 12, *caput*, da Lei 6368/76, visando sanar constrangimento ilegal face ao excesso de prazo para término da instrução criminal.

Antes de analisar o pleito cautelar, requisitei informações da autoridade indigitada coatora, que as prestou às fls. 12/33.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*.

Conforme informações prestadas pelo douto magistrado *a quo*, os autos encontram-se em fase de alegações finais. Finda, pois, a instrução criminal, e com ela o suposto excesso de prazo alegado pelo Impetrante.

Ademais, a Defesa, ao que parece, também colaborou para esta demora, posto que requereu substituição de testemunhas em 25.11.04, tendo a oitiva da mesma ocorrido em 01.12.04, quando, então, a instrução criminal foi encerrada.

Pelo exposto, indefiro o pedido liminar e determino sejam os autos remetidos ao nobre Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 835 – Suspender, a pedido, a contar de 06.12.2004, a gratificação de produtividade do servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 224, de 03.04.2003, publicada no DPJ n.º 2616, de 04.04.2003.

N.º 836 – Interromper, a pedido, a contar de 06.12.2004, a cessão ao GER do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Administrador, lotando-o na Comissão Permanente de Licitação.

N.º 837 – Interromper, a pedido, a contar de 07.12.2004, a licença para tratar de interesse particular concedida à servidora **ANA PAULA MACIEL RIBEIRO**, Assistente Judiciária, lotando-a na 7.ª Vara Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância n.º 034/04

DECISÃO

Nomeio o Escrivão **GRAYSON ALVES DA SILVA** como Defensor Dativo do sindicado.

Providencie-se os meios necessários.

Após, encaminhe-se o feito à C.P.S..

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 060/04

DECISÃO

Defiro o pedido de prorrogação do prazo por mais trinta dias.

Nomeio o Escrivão **GRAYSON ALVES DA SILVA** como Defensor Dativo do sindicado.

Providencie-se os meios necessários.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 171/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar na Sindicância n.º 060/04 (fl. 55), bem como a decisão de fl. 57,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a sindicância n.º 060/04 pelo prazo de trinta dias.

Art. 2º. Designar o Escrivão **GLAYSON ALVES DA SILVA** para, na condição de defensor dativo, apresentar defesa escrita, acompanhar a sindicância e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do servidor ..., que responde a Sindicância nº 060/04, instaurada nos termos da Portaria nº 146/04-CGJ, já que ele, apesar de devidamente intimado, deixou de apresentar defesa escrita, conforme certidão de fl. 56.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 172/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar na Sindicância n.º 034/04 (fl. 55v), bem como a decisão de fl. 57,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Escrivão **GLAYSON ALVES DA SILVA** para, na condição de defensor dativo, apresentar defesa escrita, acompanhar a sindicância e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do servidor ..., que responde à Sindicância nº 034/04, instaurada nos termos da Portaria nº 046/04-CGJ, já que ele, apesar de devidamente intimado, deixou de apresentar defesa escrita, conforme certidão de fl. 48.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 09 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N. º 170/2004.

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 830/04 da Presidência do TJRR, publicada no DPJ nº 3019 de 03/12/2004,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer que o plantão, referente ao dia 08 de dezembro de 2004, deverá ser cumprido pelo Tabelionato do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista.

Art. 2.º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Permanece inalterado o disposto na Portaria 083/04 da CGJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 09/12/04

Procedimento Administrativo nº 2.159/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Clóvis Alves Ponte e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinários aos servidores. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.304/04
Origem: João Lúcio Zanis de Souza
Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.314/04
Origem: Eva Rodrigues de Sousa
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.316/04
Origem: Farley Hudson Marques Cunha
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.325/04
Origem: 1º Juizado Especial
Assunto: Pagamento de horas extras ao servidor Flávio Dias de Souza Júnior.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinários ao servidor. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	025/2003
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Biotech Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda
REPRESENTANTE:	Luiz Seminário Zapata
OBJETO:	Acréscimo de 01 máquina copiadora de pequeno porte, sem qualquer ônus para o TJRR , enquanto durar a reforma geral do prédio do Fórum Advogado Sobral Pinto. Fica o contrato prorrogado pelo prazo de doze meses.
DATA:	Boa Vista, 22 de outubro de 2004.

EXTRATO DE ACORDO	
Nº DO ACORDO:	007/2004
OBJETO:	Registro e repasse de consignações em favor da empresa VIVO - Norte Brasil Telecom S. A.
PRAZO:	Vigerá pelo período durante o qual perdurarem as consignações, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de trinta dias.
DATA:	Boa Vista, 4 de novembro de 2004.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 28	
Nº DO P.A.:	015/2004
ORIGEM:	FUNDEJURR
ASSUNTO:	Pagamento de despesas com a Escola da Magistratura de Roraima.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADOS:	Instrutores.
VALOR:	R\$14.430,00
EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS	
Nº DO P.A.:	2203/2003
INTERESSADO:	Livraria Juma Ltda - ME.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 07 de dezembro de 2004.
Nº DO P.A.:	1016/1998
INTERESSADO:	S. N. G. Imp. e Dist. Com. Ltda - ME.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.
Nº DO P.A.:	0225/2002
INTERESSADO:	Gráfica e Papelaria Ioris Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 500 – Conceder à servidora **CLÁUDIA CAMPOS CARRION**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 07, 09, 10 e 13.12.2004.

N.º 501 – Conceder ao servidor **MÁRCIO PEREIRA DE SOUSA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 14 a 18.02.2005 e no dia 21.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 07/12/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO REGIMENTAL

00001 - 01004003509-8

Agravante: Elizabeth Dantas de Medeiros, Agravado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência, Adv - Vívian Santos Witt.

Relator: Mauro Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004003510-6

Impetrante: Célio Lourenço Pereira, Impetrado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio Demezio dos Santos.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 01004003508-0

Requerente: José Vieira dos Reis => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2004

002422AM =>00183, 00184
003351AM =>00310, 00352
000349ES-B =>00151
014910GO =>00355
008154MT =>00097
001864PA =>00044
003076PA =>00346
007022PA =>00286
007865PA =>00270
009325PA =>00286
011336PA =>00335
010064PB =>00078, 00206
010924PB =>00159
000469PE-B =>00384
079226RJ =>00131
120978RJ =>00010
000910RO =>00317
000005RR-A =>00272, 00318
000005RR-B =>00254, 00255
000010RR =>00168, 00174, 00216
000021RR =>00302, 00340
000023RR =>00314
000030RR =>00172
000034RR-B =>00080
000037RR =>00300, 00314
000039RR-A =>00362
000042RR-B =>00330
000042RR =>00384, 00385
000048RR-B =>00179
000051RR-B =>00128, 00154
000052RR-A =>00168
000052RR =>00201
000055RR =>00115
000058RR-B =>00352
000058RR =>00256
000060RR =>00118, 00125, 00142, 00344
000061RR-A =>00011, 00127
000066RR-B =>00117
000072RR-B =>00204
000073RR =>00074
000074RR-B =>00246, 00305, 00325
000075RR-E =>00113, 00151
000077RR-A =>00297, 00317
000077RR =>00213
000078RR-A =>00171, 00277, 00314, 00315

000078RR =>00120, 00141, 00148, 00271, 00272, 00322, 00336,
 00364
 000081RR =>00205
 000082RR =>00172, 00268
 000084RR-A =>00209, 00210, 00229, 00231, 00242, 00255, 00256
 000087RR-B =>00177, 00282, 00312
 000091RR-B =>00222
 000092RR-B =>00293
 000098RR-A =>00286
 000098RR-B =>00174
 000100RR-B =>00225
 000100RR =>00110
 000101RR-B =>00170, 00179, 00194, 00287, 00288, 00294,
 00295, 00308
 000105RR-B =>00206, 00208
 000105RR =>00180
 000107RR-A =>00065, 00118, 00311
 000110RR =>00172, 00268, 00348
 000111RR-B =>00248, 00305
 000112RR-B =>00285, 00313
 000113RR-B =>00196, 00257
 000114RR-A =>00127, 00208, 00284, 00302, 00366
 000118RR-A =>00102, 00134, 00146, 00272, 00283
 000118RR =>00201, 00280, 00380
 000119RR-A =>00153, 00216
 000120RR-B =>00331
 000121RR =>00315
 000123RR-B =>00069, 00301
 000124RR-B =>00340, 00363
 000125RR =>00268, 00347
 000126RR-B =>00261, 00262, 00264, 00265
 000127RR =>00083, 00097
 000128RR-B =>00299
 000130RR =>00120, 00123, 00152, 00160, 00190, 00214, 00337,
 00340, 00351
 000131RR-B =>00324, 00343
 000133RR =>00119
 000136RR =>00067, 00268
 000138RR-B =>00206
 000139RR-B =>00099, 00103, 00176, 00191
 000142RR-B =>00153
 000144RR-A =>00302, 00340
 000144RR-B =>00348
 000144RR =>00314
 000145RR =>00068, 00071, 00072, 00074, 00075, 00076, 00086,
 00089, 00100, 00104, 00166
 000146RR-A =>00225
 000147RR-B =>00064, 00211, 00343
 000149RR-A =>00349
 000149RR =>00125, 00243, 00266
 000153RR =>00129, 00171
 000155RR-B =>00280, 00319
 000158RR-A =>00070, 00158
 000160RR-B =>00052, 00058, 00059, 00149, 00159, 00162, 00196
 000160RR =>00209, 00210, 00273
 000162RR-A =>00163, 00207, 00268, 00309
 000162RR-B =>00165, 00181
 000164RR =>00140
 000169RR-B =>00082
 000169RR =>00319
 000171RR-B =>00073, 00350
 000172RR =>00061, 00115, 00151
 000175RR-B =>00281, 00284
 000177RR =>00323, 00363, 00382
 000178RR-B =>00055, 00060, 00081, 00096, 00106, 00119,
 00139, 00161
 000178RR =>00122, 00303, 00347
 000179RR-B =>00362
 000179RR =>00178
 000181RR-A =>00300, 00304, 00326
 000182RR-B =>00270
 000184RR-A =>00258, 00268
 000185RR-A =>00112, 00128, 00150, 00154, 00156, 00292, 00327
 000187RR =>00251, 00357
 000189RR =>00091, 00092, 00127, 00151, 00189, 00200, 00355,
 00356, 00367
 000190RR =>00126, 00171, 00268
 000192RR-A =>00111, 00338
 000193RR-A =>00205
 000194RR-B =>00127
 000199RR-B =>00073
 000200RR-B =>00178
 000201RR-A =>00174, 00244, 00345, 00352

000202RR-B =>00259
 000203RR =>00121, 00122, 00297, 00303, 00347
 000205RR-B =>00202
 000206RR =>00069, 00137
 000209RR-A =>00298
 000209RR =>00151, 00190, 00202, 00245, 00250, 00278
 000212RR-B =>00130, 00321, 00344, 00354
 000213RR-B =>00204, 00207, 00243, 00244, 00246, 00259
 000214RR-B =>00215
 000215RR-B =>00223, 00226, 00239, 00240
 000215RR =>00122, 00303
 000220RR-B =>00218, 00220
 000222RR =>00084, 00085, 00094, 00095, 00105, 00175, 00198
 000223RR-A =>00077, 00088, 00171, 00185
 000223RR =>00124, 00271
 000225RR =>00316
 000226RR =>00113, 00132, 00151, 00202, 00253, 00269, 00299,
 00367
 000228RR =>00114
 000230RR-A =>00328
 000231RR =>00083, 00097, 00116, 00188, 00199
 000236RR =>00147, 00346, 00352
 000237RR =>00066, 00193, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264,
 00265
 000239RR-A =>00275, 00276, 00279, 00289, 00291, 00355
 000245RR-A =>00259, 00283, 00341, 00342
 000248RR =>00056, 00062, 00079, 00080, 00090, 00098, 00109,
 00136, 00169
 000257RR =>00157, 00165, 00167
 000258RR-A =>00296, 00317
 000260RR =>00319, 00342, 00349
 000262RR =>00320, 00339
 000263RR =>00113, 00132, 00151
 000264RR =>00208, 00249, 00284, 00299, 00302, 00333, 00345,
 00353, 00366
 000266RR =>00069
 000269RR =>00208, 00284, 00302, 00333, 00366
 000278RR =>00320
 000279RR =>00155, 00173
 000281RR =>00188
 000282RR =>00306, 00307
 000284RR =>00177, 00312, 00356
 000285RR =>00122
 000289RR =>00346
 000298RR =>00069
 000299RR =>00257
 000300RR =>00292
 000305RR =>00252, 00329
 000311RR =>00051, 00053
 000315RR =>00315
 000320RR =>00007
 000321RR =>00107
 000323RR =>00107
 000331RR =>00330
 000335RR =>00256, 00271
 000336RR =>00274, 00338
 000338RR =>00247
 000342RR =>00208
 000344RR =>00125
 000351RR =>00242
 000352RR =>00093, 00130, 00330
 000359RR =>00101
 000368RR =>00078, 00087
 000372RR =>00337, 00351
 000374RR =>00078
 000375RR =>00319
 000385RR =>00356
 000394RR =>00335
 002308SE =>00130, 00135
 071436SP =>00336
 084206SP =>00290, 00335
 086475SP =>00334
 130524SP =>00258
 159205SP =>00334
 188416SP =>00332
 196403SP =>00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00224,
 00226, 00227, 00228, 00230, 00232
 000220TO =>00282

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00046 - 001004097322-3

Requerente: F.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004097325-6

Requerente: J.M.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004097330-6

Requerente: E.A.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004097334-8

Requerente: O.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004097335-5

Requerente: L.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00051 - 001004096740-7

Autor: C.K.S.T.; Réu: Y.T.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00052 - 001004096760-5

Requerente: J.F.A.; Requerido: M.F.D.A. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00053 - 001004096845-4

Requerente: S.S.C.; Requerido: R.G.F. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00054 - 001004097327-2

Requerente: E.P.M.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00055 - 001004096903-1

Autor: M.N.S.; Réu: A.C.S.A. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 12.171,00. Adv - Áldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00021 - 001004096295-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 60.855,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 001004096902-3

Requerente: Carlos Delben Coelho; Requerido: Capaf Caixa de Previd.e Assist.dos Serv. do Basa => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004096912-2

Requerente: Gilson Noé Martinho => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004097356-1

Requerente: Mirley Vitória de Sousa Gonçalves; Requerido: Josué de Sousa Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004097359-5

Requerente: Gamei Comércio e Representações Ltda; Requerido: Geraldo Maria Costa => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004097361-1

Requerente: Janete Nascimento de Melo e outros; Requerido: Manoel Amorim de Melo => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004097363-7

Requerente: Marcelo Mastroanny da Conceição Melo e outros; Requerido: Milton Corrêa Melo => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004097364-5

Requerente: Jackson Mendes da Silva; Requerido: Joselio Jackson da Silva Primo => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004097366-0

Requerente: Maria Rauchbach; Requerido: Edvaldo Luiz Lima => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004097368-6

Requerente: Laudiceia Soares de Jesus e outros; Requerido: Humberto Abade de Jesus => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva; Réu: Ernangelo Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 8.500,00. Adv - Fernanda Brandao Novaes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

USUCAPIÃO

00011 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 43.000,00. Adv - Alceu da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001004096887-6

Requerente: J.B.N.; Requerido: I.S.N. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00057 - 001004097333-0

Requerente: J.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00058 - 001004096755-5

Autor: J.B.S.; Réu: K.A.B.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00059 - 001004096840-5

Requerente: S.L.S.; Requerido: P.P.V.L. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 32.200,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001004096897-5

Requerente: V.H.R.S. e outros; Requerido: A.H.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.872,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00061 - 001004096745-6

Requerente: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 911,06. Adv - Elceni Diogo da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001004096882-7

Requerente: E.H.S.; Requerido: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00063 - 001004097332-2

Requerente: J.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 001004096947-8

Requerente: R.F.S.; Requerido: D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00065 - 001004097376-9

Requerente: I.D.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 13.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00043 - 001004096898-3

Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00044 - 001004097396-7

Requerente: José Vieira dos Reis => Distribuição por Dependência em 07/12/2004. Adv - Vicente Ferreira Sales.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00040 - 001004097369-4

Requerente: Mauro Campello => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001004097310-8

Autuado: José Aroldo da Conceição => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00042 - 001004097373-6

Requerente: José Raimundo Nascimento Braga => Distribuição por Dependência em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00045 - 001004096860-3

Réu: Juvêncio André da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ORDEM

00022 - 001004097340-5

Indicado: A.V.P.C. => Distribuição por Dependência em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001004097343-9

Indicado: K.R.F.S. => Distribuição por Dependência em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00024 - 001004096923-9

Indicado: M.O.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00025 - 001004096770-4

Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00026 - 001004096832-2

Distribuição por Dependência em 07/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004096837-1

Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001004097207-6

Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001004097345-4

Indicado: P.G.S. => Distribuição por Dependência em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00030 - 001004097212-6

Indicado: M.D.M. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001004096672-2

Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004096927-0

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00033 - 001004097303-3

Autuado: Carlos Costa => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00034 - 001004097394-2

Autor: Antonio Lázaro Martins Neto Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ COSTUMES

00035 - 001004096922-1

Indiciado: N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001004096667-2

Indiciado: J.G.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004097208-4

Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00038 - 001004086870-4

Indiciado: E.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001004097342-1

Indiciado: N.S.A. => Distribuição por Dependência em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004097053-4

Requerente: L.K.; Criança Adol: B.M.K. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004097054-2

Requerente: E.C.P. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004097055-9

Requerente: L.J.D. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 07/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001001002225-8

Requerente: J.J.S.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes, sendo 50% para a viúva e 10% para cada filho, para levantamento junto a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, dos valores referentes ao FGTS/PIS/PASEP pertencente ao falecido J.B.S.F. Expeçam-se os alvarás, conforme item "c" de fls. 03. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00067 - 001003058003-8

Requerente: Camila de Almeida Lima e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a rep. legal dos menores C. e P., para que apresente, em sendo possível, o endereço e paradeiro da genitora da menor L.C., para regularização de sua situação junto à C.E.F., com abertura de contas. Ainda, busque o meirinho esclarecer junto a S. (mãe dos menores) quem é a pessoa que detém a posse e guarda da menor L.C. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00068 - 001003058091-3

Requerente: Maria Diva Moraes e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00069 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 45. Sobreste-se o andamento por 90 dias. Findo o prazo, manifeste-se a requerente. Boa Vista/RR, 19/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00070 - 001003061473-8

Requerente: T.J.V.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interessada. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial retro. 02 - Diga a parte interessada. Boa Vista/RR, 02/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00071 - 001003066529-2

Requerente: Cristina da Silva Monteiro e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00072 - 001003067722-2

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcanti => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar gra/mf/rr. Despacho: Oficie-se a GRA/MF/RR, a fim de obter informações acerca do cumprimento da ordem judicial (fls. 30), no prazo de 05 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00073 - 001003073938-6

Requerente: W.G.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente. Boa Vista/RR, 03/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00074 - 001003074997-1

Requerente: L.P.V. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. requerent. Despacho: Diga o requerente. Boa Vista/RR, 19/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Maria Gleyde Martins Costa.

00075 - 001004076932-2

Requerente: Maria Amélia de Miranda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar gra/mf/rr. Despacho: Oficie-se a GRA/MF/RR, a fim de obter informações acerca do cumprimento da ordem judicial (fls. 35), no prazo de 05 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00076 - 001004078311-9

Requerente: Maria dos Anjos Souza da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar gra/mf/rr. Despacho: Oficie-se a GRA/MF/RR, a fim de obter informações acerca do cumprimento da ordem judicial (fls. 40), no prazo de 05 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.
Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00077 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - Tendo em vista que os únicos beneficiados são os constantes às fls. 20 e em face do pedido de fls. 30, item a, a requerente junte aos autos instrumento de representação postulatória. 02 - Após, cinclusos. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00078 - 001004078745-8

Requerente: Isaura de Moraes Andrade e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 39. Oficie-se. Boa Vista/RR, 19/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha.

00079 - 001004078839-9

Requerente: A.S.R. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00080 - 001004078937-1

Requerente: B.G.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Lavoisier Arnoud da Silveira.

00081 - 001004078948-8

Requerente: A.P.R. e outros => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Final do despacho... Posto isso, 1) Diante da negativa da seguradora em fazer o pagamento. 2) Diante da lei nº 61944. 3) Diante da ilegitimidade dos requerentes que gera a impossibilidade jurídica ao pedido e, 4) Finalmente, diante do fato de que após osclarecimentos da EXCELSIOR a questão não mais pertence a jurisdição voluntária e sim contenciosa, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Boa Vista/RR, 02/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001004081203-3

Requerente: Maria Francinete Nascimento de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: A autora inclua os filhos no pôlo ativo ou promova a citação deles, bem como junte aos autos declaração de dependência expedida pelo INSSS. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00083 - 001004081653-9

Requerente: Naiara Teixeira de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Tendo em vista a certidão de f. 27, renove-se o mandado de f. 26, a ser cumprido imediatamente. Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00084 - 001004081702-4

Requerente: R.D.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique o Cartório se há apresentação de contas, conforme sentença (f. 20) e alvará f. 24, após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00085 - 001004081703-2

Requerente: Maria Lima da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente M.L.S. para levantamento junto ao HSBC Bank Brasil S.A., dos valores constantes em conta bancária de titularidade do falecido P.S.S., agência 0730, desta capital. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00086 - 001004081827-9

Requerente: Cláuber Rogério Feitosa => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar gra/mf/rr. DESPACHO: Oficie-se a GRA/MF/RR, cobrando resposta acerca do cumprimento da ordem judicial constante às fls. 27, no prazo de 05 dias, sob pena de multa. Boa Vista/RR, 24/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00087 - 001004081950-9

Requerente: Ângelo José da Silva Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar gra/mf/rr. Despacho: Oficie-se a GRA/MF/RR, a fim de obter informações acerca do cumprimento da ordem judicial (fls. 25), no prazo de 05 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha.

00088 - 001004083431-8

Requerente: Zilda de Almeida Freitas e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora junte aos autos a declaração de dependência expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00089 - 001004085218-7

Requerente: C.B.L. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Determino o envio dos autos ao Cartório Distribuidor para providenciar a remessa à Justiça Federeal, dando-se baixa nos registros. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00090 - 001004087052-8

Requerente: Adalberto Almeida dos Santos => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 16vº. após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00091 - 001004087581-6

Requerente: Cilene do Rosário Teixeira Sarmento => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar banco real. Despacho: 01 - Defiro fls. 23. 02 - Oficie-se o Banco Real a fim de informar os valores retidos na conta bancária de titularidade do falecido. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00092 - 001004087659-0

Requerente: Alexandre Almeida Faria e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome da representante dos autores, Sra. M.A.L. para levantamento junto ao Banco do Brasil, dos valores constantes em conta bancária nº 7611-2, agência 0250-X, de titularidade do falecido A.R.P., Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00093 - 001004087740-8

Requerente: Maria Auxiliadora Melo de Souza Cruz => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Observadas as formalidades processuais, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 25/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00094 - 001004087978-4

Requerente: Vania Alves dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. Despacho: Tendo em vista que não há dependentes, todos os sucessores têm direito. os autores incluem os demais filhos do falecido no pôlo ativo ou promovam as respectivas citações. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00095 - 001004089286-0

Requerente: Kátia Regina Nascimento de Oliveira => Assistência Judiciária deferido(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Citem-se, conforme item "c" de fls. 04 "c". 03 - A parte autora junte declaração de dependência expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00096 - 001004089459-3

Requerente: Wandna Brito Fernandes Taveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001004089485-8

Requerente: L.G.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC, sem julgamento do mérito. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

00098 - 001004089603-6

Requerente: R.C.F.L. => Despacho: 01 - A DPE/RR regularize a declaração de pobreza. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00099 - 001004091127-2

Requerente: M.F.Q.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Nos termos do art. 158 e seu parágrafo do CPC, HOMÓLOGO o pedido de desistência de f. 38 e, assim, extinguo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00100 - 001004091210-6

Requerente: U.J.O. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, acerca do despacho de fls. 22. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00101 - 001004091610-7

Requerente: Maria de Lourdes Pereira da Silva Lago e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autorizada (fls. 20) a pagar as custas finais em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milena Pereira da Silva Lago Alves.

00102 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o item "2", última parte do despacho de f. 13, juntando a declaração de dependentes habilitados junto ao INSS, em 10 dias. Boa Vista/RR, 19/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00103 - 001004092443-2

Requerente: D.E. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro item 3 de fls. 04. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00104 - 001004092676-7

Requerente: Francisco Ferreira Lima e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 22). Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00105 - 001004093083-5

Requerente: T.C.M. e outros => Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 17. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00106 - 001004093405-0

Requerente: A.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 17. 02 - Certifique-se resposta do ofício de fls. 18. 03 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001004093510-7

Requerente: E.K.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial retro. 02 - Espeça-se ofício. 03 - Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00108 - 001004094519-7

Requerente: M.R.S.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, e estando os requerentes de comum acordo, DEFIRO o pedido determinando a expedição dos Alvarás Judiciais em nome de M.R.S.F., R.P.F. e R.P.F. para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres do PIS (fl. 14), que se encontram depositados junto a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, em nome de R.P.F. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. e após, determino o arquivamento destes autos de alvará judicial, observando-se as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 25/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001004096612-8

Requerente: Irisvânia Mendes da Silva => DESPACHO: À requerente para fazer constar seu nome de casada na inicial (f. 07), em 10 dias, bem como no mesmo prazo, trazer aos autos os números das contas vinculadas de FGTS e PIS/PASEP Boa Vista/RR, 30/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO DE BENS

00110 - 001001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se fls. 84. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00111 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B.; Requerido: G.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante manifeste-se nos autos em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00112 - 001002052516-7

Requerente: A.S.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventariante. Despacho: Diga o douto causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00113 - 001004078658-3

Requerente: T.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente (f. 26vº). Boa Vista/RR, 10/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00114 - 001001002221-7

Inventariante: Gabriel Barros de Lima e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00115 - 001001002314-0

Inventariante: Cláudia Vieira da Silva e outros; Inventariado: Espólio de Américo Vieira da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: 1 - Dada a inércia da inventariante, aguarde-se a manifestação em Cartório, por 01 ano, nos termos do art. 267, II do CPC. 2 - Sem atendimento, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 15/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Elceni Diogo da Silva.

00116 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva; Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 131. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00117 - 001001002711-7

Inventariante: Lusinete de Melo Ferreira; Inventariado: João Pinheiro Ferreira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: a inventariante cumpra item 2 de fls. 107, prazo de 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00118 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva; Inventariado: Noel da Silva Guimarães => DESPACHO: 01 - A procuração acostada às fls. 34/35 confere poderes específicos ao advogado para atuação somente na questão do inventário. 02 - O Cartório certifique se houve manifestação dos herdeiros intimados às fls. 138/140 e 175. 03 - Intimem-se os demais herdeiros pessoalmente, a manifestarem-se acerca do pedido de reconhecimento de união estável constante às fls. 120/127, no prazo de 10 dias, sob pena de reconhecimento tácito. Boa Vista/RR, 08/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00119 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito; Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Nomeio o(a) Dr.(a). Neusa Oliveira para atuar como Curador(a) Especial dos menores herdeiros. Intime-se a prestar compromisso e apresentar manifestação acerca da união estável suscitada (fls. 76). Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001002023454-7

Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti; Inventariado: Walter Alves Cavalcanti => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante a cumprir o despacho de fls. 97, item 01. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00121 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira; Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00122 - 001002029720-5

Inventariante: Amélia de Araújo Souto e outros; Inventariado: Francisco Germiniano de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. inventari. Despacho: A inventariante compareça em Cartório para receber cópia dos documentos dos herdeiros para averbação no CRI. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00123 - 001002032242-5

Inventariante: Pedro Alves de Brito Filho; Inventariado: David Alves de Brito => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Conforme sentença de f. 100 e decisão de f. 129, nada mais há que ser feito nos presentes autos, estando as petições de fls. 132 e 134 sem sintonia com o já estabelecido. Arquive-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00124 - 001002045275-0

Inventariante: Morgana Luma Vieira da Cruz e outros; Inventariado: João Batista Vieira dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. DESPACHO: Renove-se o mandado (f. 49) informando o CPF do "de cujus" (f. 53). Boa Vista/RR, 19/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00125 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros; Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Despacho: O Cartório conserte os autos, com urgência, pois as fls. 53/55 estão soltas.

Intime-se para manifestar, também com urgência, o Dr. Thaumaturgo, vez que a Sra. R.S.C. locomoveu-se do Estado do Rio de Janeiro até este Estado, para conhecer o processo, devendo o digno Defensor entrar em contato com a referida pessoa, para a qual patrocina a defesa. O conhecimento desses fatos por minha pessoa, deu-se em razão da referida senhora (R.), ter vindo até minha presença para interar-se do inventário. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00126 - 001002053463-1

Inventariante: Jurandy do Carmo Silva e outros; Inventariado: Mariano Bezerra da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 118. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00127 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros; Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Pedido indeferido(a). Despacho: Indefiro o pedido de f. 216, tendo em vista que o contratante dos i. advogados é quem deve pagar os honorários contratados e não o espólio, a quem pertence o numerário depositado junto a C.E.F. No mais, manifestem-se as partes requerendo o que de Direito em prosseguimento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00128 - 001002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: suspendo o presente feito até cumprimento do despacho exarado às fls. 54/54vº do apenso nº 04 089174-8, Testamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

00129 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo => DESPACHO: Nos termos do art. 125, inciso II do CPC, determino sejam intimados os herdeiros M.L.M. e H.A.S., nos endereços de fls. 27 e 41, para comparecerem à audiência a ser designada pelo Cartório, com a finalidade de dar andamento e prestar esclarecimentos acerca do processo. No mandado deverá constar que o não comparecimento e ensejará a condução coercitiva, devendo os Oficiais de Justiça designados para cumprir o ato, observar as cautelas de praxe. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00130 - 001003068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Diga a inventariante sobre a 74/75 e documentos de fls. 76/79, em 05 dias. Após, conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 19/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00131 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima.

00132 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dnota curadora. Despacho: Manifeste-se a Dnota Curadora (fls. 25) acerca das fls. 60/61. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00133 - 001004083442-5

Inventariante: A União => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) fazenda nacional. DESPACHO: Diga a Fazenda Nacional. Boa Vista/RR, 30/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato; Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para cumprir o despacho de f. 12, sob pena de remoção. Prazo: 05 dias. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00135 - 001004085072-8

Inventariante: A União; Inventariado: Jose Gomes Araujo => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 41. 02 - Nomeio a Sra. E.P.A. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00136 - 001004085091-8

Inventariante: Helga Deke => DESPACHO: Defiro f. 60. Transcorrido o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00137 - 001004085335-9

Inventariante: Francisco Gaudêncio da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00138 - 001004085596-6

Inventariante: Yuri Endrio da Silva Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: a inventariante apresente as primeiras declarações nos termos do art. 993 do CPC, bem como o plano de partilha e comprovante do pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 34. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Diga a inventariante. Boa Vista/RR, 24/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00141 - 001004087987-5

Inventariante: Betiza de Oliveira Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Diga a inventariante. Boa Vista/RR, 30/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00142 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto as certidões de fls. 31/32vº. Boa Vista/RR, 11/11/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00143 - 001004089358-7

Inventariante: União (fazenda Nacional); Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o douto procurador pessoalmente, a manifestar-se acerca da certidão de fls. 31vº. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001004091388-0

Inventariante: União (fazenda Nacional); Inventariado: de Cujus Pery Cardoso Lago => Despacho: diante da inéria da herdeira N. (f. 45vº) e do teor da certidão de f. 46, diga a Fazenda Nacional se não tem interesse em ser nomeada inventariante, por meio de um agente seu, nos termos do art. 990, inciso VI, do CPC. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto procurador. Despacho: Manifeste-se o douto

procurador acerca da certidão de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001004091753-5

Inventariante: Antonio Mendes da Silva; Inventariado: de Cujus Vicente Alves Ramalho => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 22. 02 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista/RR, 04/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00147 - 001004094843-1

Inventariante: Francisco Soares Lima => Inventariante nomeado(a). Despacho: Nomeio inventariante F.S.L. independentemente de termo. o inventariante emende a inicial, fazendo juntar aos autos a certidão de óbito da inventariada, no prazo de 10 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00148 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Inventariante nomeado(a). DESPACHO: Nomeio inventariante a requerente T.C.W. Defiro o prazo de 30 dias para juntada do comprovante do ITCD (f. 05). Intime-se. Boa Vista/RR, 25/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00149 - 001004085237-7

Requerente: O.L.A.; Requerido: V.G.T. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... ante o exposto, REJEITO a exceção declinatória de foro oposta por V.G.T., nos autos da ação de conversão de separação em divórcio que lhe move O.L.A. Sem custas em razão da gratuidade da justiça. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da exceção e prossigase neles. Tendo em vista ser relativa a exceção proposta, determino ao Cartório seja ela processada em APENSO aos autos de conversão, nos termos do art. 299 do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00150 - 001002040262-3

Exequente: D.R.G. e outros; Executado: J.S.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00151 - 001001015034-9

Inventariante: Sebastião da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Esclareça o inventariante qual o motivo de ser o nome da inventariante "J.A.S." nos documentos de fls. 12vº, 16vº, 17, 18, 18vº, 19 e 20, quando os documentos de fls. 13vº, 14vº e 15vº consta o nome de "J.A.M." Prazo: 10 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceci Diogo da Silva, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00152 - 001002031466-1

Inventariante: Clemência de Souza Wickert e outros; Inventariado: José Wickert => Pedido deferido(a). DESPACHO: Pela derradeira vez, defiro o pedido de sobrerestamento (de f. 177). Intime-se. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00153 - 001002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 108). Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

PARTILHA

00154 - 001004089174-8

Autor: F.B.A.; Réu: N.R.A. => Despacho: Determino ao Cartório a intimação da testamenteira nomeada, E.M.S., bem como das testemunhas P.R.S.C., F.G.S.M., M.F.C.M. e M.G.T., conforme testamento de f. 25 "in fine", intimações estas que deverão ser feitas observando-se serem as pessoas acima nomeadas domiciliadas e residentes em Boa Vista, além de constarem na escritura os números dos CPF e RG. As intimações deverão ser feitas em colaboração com a Eg. Corregedoria Geral. Designe-se data para audiência na qual deverão os intimados comparecerem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

3AVARACÍVEL

Expediente de 07/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00268 - 001002027953-4

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros; Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros => FINAL DE DESPACHO: Intime-se, portanto, os autores com maioridade completada para constituírem novo advogado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, em calção aos mesmos, conforme art. 267, IV, e § 3º, CPC. Intime-se a autora ainda menor, por sua genitora para, querendo, constituir novo patrono. Intime-se o MP. BV, 02/08/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Moacir José Bezerra Mota, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

CAUTELAR INOMINADA

00269 - 001004091667-7

Requerente: Mariza Ramos de Almeida e outros; Requerido: Aureliano do Nascimento Silva => DESPACHO: Apresente o subscritor da petição de fls. 77, instrumento de procuração. BV, 03/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00270 - 001004085435-7

Embargante: Helder Figueiredo Pereira; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Desapense-se e arquive-se, certificando nos autos principais da Carta Precatória nº 31281-4. BV, 24/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Andre Alberto Souza Soares.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00271 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros; Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 03/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Rozane Pereira Ignácio.

REIVINDICATÓRIA

00272 - 001004083551-3

Autor: Mariel Cabral Costa; Réu: Aurita Ferreira Lima e outros => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 327 e 284, caput e seu parágrafo único, todos do CPC, determino à autora, que no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento: 1) traga aos autos, por qualquer das formas em direito permitidas, a outorga marital para o ajuizamento desta ação que versa sobre direito real imobiliário (art. 10, CPC), observando-se que, como o marido é falecido, deverá a outorga ser concedida pelo Espólio, através do seu legítimo representante, o inventariante (art. 12, V, CPC); 2) emende a inicial para que dela conste a descrição das delimitações tanto de toda a área da fazenda objeto da reivindicação, já que a área reivindicada corresponde à metade do imóvel rural em apreço, não sendo suficiente à sua caracterização a juntada aos autos de documentos nos quais há descrição de limites, sem a perfeita

identificação das respectivas áreas total e reivindicada, para a formação do convencimento judicial; 3) apresente documento comprobatório de propriedade, pelo "de cujos", do imóvel reivindicado, objeto da sucessão hereditária, a ser expedido pelo CRI. Eis que os documentos apresentados comprovam a somente inscrição no CRI do título de transmissão por sucessão dessa posse, pelo falecido pai da autora, da área reivindicada, e do título de transmissão por sucessão dessa posse, sabendo-se que a posse não pode ser objeto de reivindicação, mas apenas a propriedade; 4) promova a citação dos apontados litisconsortes necessários. Intime-se. BV, 03/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Jorge da Silva Fraxe, Geraldo João da Silva.

SUMÁRIO

00273 - 001004089093-0

Autor: Olavo Macellaro Thomé; Réu: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefonica Sa => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a ação, e condeno a ré a devolver ao autor, em dobro, os valores que dele indevidamente cobrou a título de uso de serviço telefônico, e que por ele foram forçosamente pagos; bem como a condeno no pagamento ao autor de indenização, no valor de R\$ 8.256,80 (correspondente ao décuplo do valor indevidamente cobrado pela réia autor), pelos danos morais por ele sofridos, consistente em "abalos de ordem psicológica", decorrentes da negativa repercussão no seio familiar e social da injusta inclusão do seu nome no cadastro nacional de inadimplentes; restando rejeitada, por ausência de prova, a alegação de dano moral decorrente de suposta "frustada possibilidade de concretização de empréstimo" por instituição financeira, em razão da mesma injusta inclusão do nome do autor no SERASA. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor da causa, pelas partes, proporcionalmente à metade. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/11/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

4AVARACÍVEL

Expediente de 07/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA E APREENSÃO

00274 - 001004096641-7

Requerente: Elizabeth Fontana; Requerido: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => DESPACHO: Designe-se audiência de CONCILIAÇÃO caso não haja acordo, apreciarei o pedido liminar. Intime-se. BV- 02/12/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/12/04 às 09:00h. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00275 - 001004096563-3

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Rui Francisco Rodrigues Barroso => DESPACHO: Regularize a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se a autora. BV-02/12/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00276 - 001004096573-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Geralda Evangelista da Silva => DESPACHO: Regularize a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se a autora. BV-02/12/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00277 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Martins e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data. Providencie o

exequente a publicação de editais. BV- 01/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem as Praças designadas para: 1A Praça- 16/02/05 e a 2A Praça- 03/03/05, ambas às 09:00 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00278 - 001004096166-5
Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Anaspel Assoc Nac de Aux Aos Serv Pub Estaduais e Federais => DESPACHO: Observe o exequente o artigo 585 e 614, todos do CPC, sob pena de indeferimento. BV- 03/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00279 - 001004096560-9
Exequente: Banco Dibens S/A; Executado: Dante Roque Martins Bianeck => DESPACHO: Observe o autor os termos da art. 614, do CPC, sob pena de indeferimento. BV- 30/11/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00280 - 001003061369-8
Autor: Jose Renildo Apolonio de Souza; Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 100, vindo para sentença, observada ordem de antigüidade. BV- 23/ 11/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

MONITÓRIA

00281 - 001004093507-3
Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: José Augusto Carvalho Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão fls. 32(v) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício.

USUCAPIÃO

00282 - 001003065359-5
Autor: Árias Fernandes de Souza e outros; Réu: Maria Celeste Alves de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão fls. 114(v) (Port. 02/99). Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

SAVARACÍVEL

Expediente de 07/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00283 - 001003057881-8
Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Justifique a parte autora o pedido de fl. 76. Boa Vista,17/ 11/2004, Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00284 - 001003072197-0
Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elena de Moraes Silva => Intimação da parte autora para receber em cartório Edital para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00285 - 001004089711-7
Requerente: Edson Camelo da Silva; Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => Despacho: Defiro o pedido de determinação de bloqueio administrativo. Indefiro o pedido de citação por hora certa porque a certidão do Sr. Oficial não indica suspeita de ocultação. Manifeste-se o autor, promovendo a citação. Boa Vista, 06/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00286 - 001002037991-2
Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Maria das Graças da Silva Vian => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Hervanilse M. F. dos Santos, Carlos Alberto Meira.

00287 - 001004078691-4
Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pedro Bento dos Santos => Intimação da parte autora para receber em cartório Edital para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00288 - 001004087775-4
Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis da Silva e Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido de cm fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas finais. Sem honorário advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00289 - 001004092140-4
Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário => DECISÃO - ...Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista 16/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00290 - 001004093017-3
Autor: Consorcio Nacional Embralon; Réu: Rodileno Ribeiro Solidade => Despacho: Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/11/2004, Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

00291 - 001004094533-8
Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Antonio Noronha de Araújo => DECISÃO - ...Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista 05/11/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00292 - 001004089317-3
Autor: Pr da Silva e Cia Ltda; Réu: Eptus da Amzonia Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para, confirmar a decisão que antecipou os efeitos da tutela, determinar o cancelamento definitivo do protesto do título descrito na petição inicial e na certidão de fl. 15. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício comunicando o Sr. Oficial do Cartório de Protesto e Títulos do 1º Ofício o teor desta sentença. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

CAUTELAR INOMINADA

00293 - 001004096673-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me; Requerido: Peccin S/A => DECISÃO - Por esta razão defiro liminarmente o pedido de cancelamento do protesto do título descrito na fl. 17. Cite-se como requerido. Oficie-se 1º Tabelionato de Protesto de títulos de Boa Vista, determinando o cancelamento do protesto em questão. Boa Vista 06/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DECLARATÓRIA

00294 - 001004096913-0

Autor: Construtora Viga Ltda; Réu: Banco do Brasil => Despacho: Apense-se ao processo principal. Efetue-se a parte exequente o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 07/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00295 - 001003073806-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosineide Tavares de Souza => Despacho: Suspendo o curso do processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 06/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00296 - 001004096455-2

Requerente: Liosvaldo Nascimento Melo; Requerido: Jose Raimundo Rocha Oliveira => Despacho: Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 07/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00297 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo; Embargado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas => Audiência REDESIGNADA para o dia 16/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00298 - 001001006180-1

Exequente: Indústria Metal Prata Ltda; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00299 - 001001006237-9

Exequente: Comercial Campos Construções e Serviços Ltda; Executado: Remoel Engenharia Ltda => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 65. Boa Vista, 17/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes .

00300 - 001001006427-6

Exequente: Maria de Lourdes de Souza Reis; Executado: Tânia Luiza Santos Menegais => Despacho: Esclareça-se o Sr. Oficial de Justiça se os bens descritos na certidão de fl. 155 ficam na residência da executada ou na sua firma. Após, apreciarei o pedido de fl. 157. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Clodocí Ferreira do Amaral.

00301 - 001001006428-4

Exequente: Waldemir Vieira Silva; Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => Despacho: A parte executada já foi devidamente citada, por essa razão indefiro o pedido de fl. 74. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00302 - 001001006487-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Iv Escobar e outros => Despacho: Defiro o pedido de penhora dos valores indicados nos ofícios de fls. 115/116. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 17/11/2004, Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00303 - 001001006562-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Maria Francisca Ferreira Bezerra =>)Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00304 - 001002052449-1

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Executado: Nf de Queiroz => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 53. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00305 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DESPACHO - Aguarde-se manifestação do exequente, conforme despacho de fls. 58, item 3. Boa Vista 26/11/04. Dr. Délcio Dias Féu, Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00306 - 001003060783-1

Exequente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda; Executado: Carlos Ferreira Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 64. 2. Expeça-se novo mandado de penhora nos termos do despacho de fl. 58. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00307 - 001003067689-3

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Decisão: Defiro o pedido de liberação do bem arrestado, libere-se como requerido. Expeça-se novo mandado nos termos do despacho de fl. 34. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00308 - 001004079322-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Viana Vinhal => Despacho: A parte executada não foi intimada do prazo para a interposição dos embargos. Assim, expeça-se mandado de intimação, devendo o executado ficar como depositário fiel. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00309 - 001004083586-9

Exequente: Maria das Graças Mendes de Medeiros Porto; Executado: Juscelino Kubitschek Pereira => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 32. Expeça-se carta precatória com finalidade de efetuar a penhora dos bens indicados na petição de fl.24. Boa Vista, 07/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00310 - 001004092191-7

Exequente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 58v/59v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00311 - 001004096763-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 06/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00312 - 001004096803-3

Exequente: Ruy Barbosa Fernandes Filho; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 06/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00313 - 001004096203-6

Exequente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio; Executado: Byte Informática Ltda => Despacho: Apense-se ao processo principal. Efetue-se a parte exequiente o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 07/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00314 - 001001006031-6

Exequente: Helder Figueiredo Pereira e outros; Executado: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA - ...Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art.794,I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios fixados em 10% ao valor do débito. Após p trânsito em julgado da sentença, certifique -se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa. Se for o caso, e em seguida arquive-se. Expeça-se o alvará de levantamento. P.R.I. Boa Vista 22/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00315 - 001002048478-7

Exequente: Zedequias de Oliveira Júnior; Executado: Banco Bradesco S/A => Intimação da parte autora para receber em cartório alvará de levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Jean Pierre Michetti, Helder Figueiredo Pereira.

00316 - 001003060294-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Executado: Ernandes Vieira de Carvalho e outros => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 90. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00317 - 001003062663-3

Exequente: Antônio José Leiria Moura; Executado: Expedito Araújo Perônico e outros => Despacho: O executado Expedito Araújo Perônico ainda não foi intimado do prazo para a interposição dos embargos. Assim, promova o exequente a intimação do executado. Expeça-se edital de citação do executado Carlos Umberto Alvges Assunção com prazo de 20 dias. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Roberto Guedes Amorim, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00318 - 001003075397-3

Exequente: Leny Lobato Pacheco; Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Despacho: Mantenha a decisão de fl. 52. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

INDENIZAÇÃO

00319 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda; Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Ednaldo Gomes Vidal, Quefren Márcio de Castro Plácido.

00320 - 001004087568-3

Autor: Maria Ferreira da Silva; Réu: Hli Hospital Lotty Iris Ltda => Despacho: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte ré. A parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 3. Observe-se que as testemunhas foram arroladas nas petições de fl. 07 e 40. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intime-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30/11/2004, Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Helaine Maisse de Moraes.

00321 - 001004096390-1

Autor: Newton Cesar Monteiro da Silva; Réu: Aflânio Pereira de Alencar => Despacho: Remetam-se os autos à 3ª Vara Cível. Boa Vista, 06/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00322 - 001004096748-0

Autor: Adelaide da Silva Saraiva; Réu: Josineila Marques Malheiros e outros => Despacho: Faculta à parte autora indicar se deseja seguir o procedimento sumário ou ordinário. Boa Vista, 06/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00323 - 001004096918-9

Autor: Luiz Augusto Moreira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo a parte autora observar que o pedido de antecipação, ainda que parcial, deve coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal. Efetue o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 06/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

JUSTIFICAÇÃO

00324 - 001004096818-1

Requerente: Lizarb da Silva Dias; Requerido: Dinamar Rocha dos Santos e outros => Despacho: Cite-se para tome conhecimento do presente feito. Designe-se data para a realização da audiência de justificação. Indefiro o pedido de intervenção do MP, uma vez que não se trata da hipótese cuja intervenção é obrigatória. Boa Vista, 06/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roma Angélica de França.

MANDADO DE SEGURANÇA

00325 - 001004083863-2

Impetrante: Marcelo de Oliveira Marques; Autor. Coatora: Diretor do Instituto Superior de Educação de Roraima => DECISÃO - Trata-se de hipótese de incompetência absoluta, que deve a ser reconhecida de ofício. Por esta razão, declino da competência em favor de uma das mencionadas Vara Cíveis. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 01/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00326 - 001003065582-2

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Marinalva Netto de Laia => DESPACHO- Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl 37. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00327 - 001004093310-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Despacho: Cite-se como requerido na fl. 110. Boa Vista, 07/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

USUCAPIÃO

00328 - 001001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida; Réu: Bento Ferreira dos Santos => Despacho: Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 19/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00329 - 001004096492-5

Autor: José Horizonte de Castro Gomes; Réu: Ideval Batista Torreais => Decisão: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Expeça-se mandado de citação do réu. 3. Citem-se os confinantes por edital com prazo de 20 dias. 4. Intime-se nos termos do art. 943 do CPC. Boa Vista, 06/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 07/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00330 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a proposta de fls.36/37.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Stélio Baré de Souza Cruz.

ADJUDICAÇÃO

00331 - 001004096632-6

Requerente: Nanci Castro Rodrigues; Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri => Aguarda expedição de mandado. Despacho:Cite-se por precatória.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00332 - 001001007633-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sirlene Soares de Siqueira => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl.160. Suspensa-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Rodrigues Santos.

00333 - 001003070748-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcimara Soares Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a informação de fl. 76.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00334 - 001003074399-0

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Feres Branco, Alberto Branco Júnior.

00335 - 001004085329-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Waldimir Pereira de Araújo => Aguarda providência cumpra-se. Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença de fls.36/39.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento, Luciana Rosa da Silva.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00336 - 001003059725-5

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Jolimode Roupas S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma dos incisos I e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para cancelar, definitivamente, o protesto do título tratado à decisão de fls. 19/21. Condeno, ainda, o segundo réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública do Estado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Walter Lopes Calvo.

CAUTELAR INOMINADA

00337 - 001001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Aguarda providência anotar. Despacho: Promova-se a devida alteração no siscom. Intime-se o Banco réu para regularizar sua representação processual. Cumpra-se com despacho de fl. 156.Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Frederico Bastos Linhares.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00338 - 001004093386-2

Requerente: Francisca Francinet da Silva Lampert; Requerido: Analu Correa Amaro e outros => Precatória aguarda devolução. Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 40.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00339 - 001004096116-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Sistecor Siste Estruturais, Terraplenagem e Cosnt Civil Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Recebo os embargos opostos, suspendendo , por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar oposição estes no prazo legal de 10 (dez) dias.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO

00340 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => DESPACHO: Informações prestadas. Diga a parte exequente. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Maria da Glória de Souza Lima.

00341 - 001003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Barros dos Santos => Processo Suspenso. Despacho:Defiro o requerimento de fl. 59 . Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00342 - 001004092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda; Executado: Azevedo e Silva Ltda => Aguarda providência anotar. Despacho: Autos com tramitação suspensa, haja vista oposição de embargos. Anote-se. Aguarde-se pelo julgamento daqueles.Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00343 - 001004094484-4

Exequente: Índio Busato do Nascimento; Executado: Dilson de Souza Gomes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Comprove o exequente a titularidade dos bens mencionados às fls. 22/23.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França, Karina Nóbrega Fei Souza.

INDENIZAÇÃO

00344 - 001001007596-7

Autor: Alecienne Ribeiro Rodrigues de Lima; Réu: Folha de Boa Vista => Aguarda providência remessa ao juiz com. Despacho: Haja vista o princípio da identidade física do juiz, que entendo aplicável à espécie, encaminhem-se os presentes ao MM Juiz prolator da sentença de fls. 84/86.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00345 - 001001007621-3

Autor: Sara da Silva Dick; Réu: Telaima Celular S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte

autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00346 - 001001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos.

00347 - 001002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado, deixando, por outro lado, de condená-la à indenização por alegados danos materiais, porquanto não comprovados. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00348 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Ivan C Peres => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujo rol da parte autora está colado à fl. 73, devendo a ré colar o seu 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquela já acostadas aos autos. Designo o dia 12 de abril de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. A parte presente sai desde já cliente desta decisão. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

MONITÓRIA

00349 - 001004087067-6

Autor: Japurá Pneus Ltda; Réu: Empresa Técnica Construção e Terraplanagem Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre os documentos de fls. 49/ 51.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionísio Castelo Branco.

00350 - 001004087657-4

Autor: Caçulaão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Aguarda providência contadora. Despacho: Remetam-se os autos à contadora para atualização do débito. Após, conclusos.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ORDINÁRIA

00351 - 001001007428-3

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Aguarda providência anotar. Despacho: Promova-se a devida anotação no SISCOM. Intime-se o Banco réu para regularizar sua representação processual. Cumpra-se com despacho de fl. 134.Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Frederico Bastos Linhares.

00352 - 001003068849-2

Requerente: Eliana Fernandes Furtado; Requerido: Banco Ford S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se a Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00353 - 001004096765-4

Requerente: Adriano Camacho Chaves e outros; Requerido: Shoping do Automóvel => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se. Após, direi sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida.Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) - Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00354 - 001004097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa; Réu: Gerson de Tal => DESPACHO: Designo o dia 17 de dezembro de 2004, às 09h, para realização de audiência de justificação. Cite-se o réu para, querendo, comparecer ao aludido ato. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REVISIONAL DE CONTRATO

00355 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamento jurídicos expostos, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional conferida, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar que a taxa dos juros remuneratórios, cobrados no contrato examinado, na excede a 12% (doze por cento) ao anom, declarando, ainda, ilegal a capitalização mensal daqueles e a cobrança acumulada da correção monetária e da chamada comissão de permanência. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se a Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

00356 - 001003072410-7

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Fiat S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamento jurídicos expostos, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional conferida, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar que a taxa dos juros remuneratórios, cobrados no contrato examinado, não excede a 12% (doze por cento) ao ano, declarando, ainda, ilegal a capitalização mensal daqueles e a cobrança acumulada da correção monetária e da chamada comissão de permanência, deixando, por outro lado, de declarar a quitação da dívida e, por consequência, resolvido o contrato, porquanto constatada a existência de saldo devedor em favor do réu. Custas processuais pro

rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do al udido Diploma Processual. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devida, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Liliana Regina Alves, Almir Rocha de Castro Júnior.

7AVARACÍVEL

Expediente de 07/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Júnior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00155 - 001004076180-0

Requerente: I.F.A.; Requerido: I.S.S.C.A. => DESPACHO: 1- Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista, 01/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00156 - 001004096711-8

Requerente: C.G.M.; Requerido: G.S.M.N. e outros => DESPACHO: Intime-se para recolhimento das custas, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, ouça-se o Douto Promotor de Justiça. Boa Vista, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

ALIMENTOS - PEDIDO

00157 - 001001015400-2

Requerente: R.A.B.V. e outros; Requerido: R.J.N.V. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 68. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00158 - 001002037298-2

Requerente: C.S.M.; Requerido: J.L.G.M. => DESPACHO: 1) Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a parte autora. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00159 - 001003059274-4

Requerente: T.P.C. e outros; Requerido: V.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: No entretanto, como a desistência da requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite.

00160 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.; Requerido: C.N.C. => DESPACHO: Após o cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso, venham-me os autos em conclusão, com urgência. Boa Vista, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00161 - 001003075597-8

Requerente: G.M.F. e outros; Requerido: A.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/12/2004. Arnon José Coelho

Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00162 - 001004078290-5

Requerente: R.A.T.; Requerido: G.R.T. => DESPACHO: 1- Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00163 - 001004081063-1

Requerente: L.L.C.; Requerido: F.N.L.C. => DESPACHO: 1- Cumpra-se atentamente a determinação contida no despacho supra. Boa Vista, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00164 - 001004091564-6

Requerente: F.P.V.; Requerido: A.P.V.J. => DESPACHO: 1- Aguarde-se a audiência já esignada, oportunidade em que será, se for o caso, analisado o pedido de fl.17. Boa Vista, 01/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00165 - 001003063558-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa => DESPACHO: Diga a requerente em 10 (dez) dias, sobre fls.34/35. Após, ouça-se o MP. Intime-se. Boa Vista, 02/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00166 - 001004087846-3

Requerente: Maria José da Silva Menezes e outros => DESPACHO: 1) Digam os requerentes, em dez dias, sobre fls. 33/42. Após, ouça-se o MP.Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00167 - 001001008948-9

Inventariante: Hayllon Maciel Tupinnambá e outros; Inventariado: Rosilene Maciel Teixeira => DESPACHO: 1) Dou por atendida a justificativa de fl. 59. Outrossim, intime-se a inventariante, por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 58. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00168 - 001002028082-1

Inventariante: Francisca Parnaíba de Oliveira => DESPACHO: Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, conforme sentença de fls.129/132. Boa Vista, 02/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Maria de Nazaré R. Barbosa.

00169 - 001003073656-4

Inventariante: Alessandra da Silva Torquato e outros => DESPACHO: 1) Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR.Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00170 - 001004093058-7

Inventariante: Leliana Carneiro Mangabeira; Inventariado: de Cujus Lazaro da Silva Mangabeira => DESPACHO: 1) Nos termos do artigo 999 do CPC, citem-se, para os termos do presente inventário, os herdeiros do falecido; sua companheira; conforme requerido no item 02, de fl. 15; a Fazenda Pública e; o ilustre representante do Ministério Público, tendo em vista a existência de herdeiros menores. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00171 - 001001000482-7

Consignante: M.F.F.A. e outros; Consignado: M.N.S.V. => DESPACHO: 1- Intime a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise de mérito. Intime-se por edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 16/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

DECLARATÓRIA

00172 - 001001000279-7

Autor: Carmem Alexandrina Amundairan e outros; Réu: Rubem da Silva Lima - Espólio e outros => DESPACHO: Certifique-se o cartório a existência de substabelecimento ou procuração ao advogado intimado, conforme fl.127, em relação a autora, já que este é patrono de um dos réus. Após, conclusos para apreciação e deliberação, nestes autos. Boa Vista, 02/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00173 - 001004096315-8

Autor: S.A.S.; Réu: M.S.S.A. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. Justiça gratuita. Ao MP. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00174 - 001001008050-4

Autor: C.I.S.; Réu: O.B.S. => DESPACHO: Diga o autor, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00175 - 001003057735-6

Requerente: R.V.M.V.; Requerido: M.G.A.S. => DESPACHO: Proceda-se como manifestou o MP. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00176 - 001003071891-9

Requerente: M.M.L.; Requerido: B.L. => DESPACHO: Aguarde-se por 10 (dez) dias. Não havendo comparecimento da interessada, arquivem-se os autos, nos termos da sentença prolatada. Boa Vista, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00177 - 001004089368-6

Requerente: V.M.B.; Requerido: M.S.B. => DESPACHO: 1- Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00178 - 001004089695-2

Requerente: M.A.B.R.; Requerido: O.S.B. => DESPACHO: 1- Diga a parte autora, em dez dias, sobre contestação apresentada pelo réu. Boa Vista, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, José Ribamar Abreu dos Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00179 - 001001000919-8

Embargante: O Município de Amajarí; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Aguarde-se o retorno do Douto Juiz Titular. Boa Vista, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00180 - 001001008861-4

Exequente: L.A.S. e outros; Executado: M.A.S. => DESPACHO: 1- Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 02/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00181 - 001003064615-1

Exequente: Y.A.A.C.; Executado: H.C.T.C. => DESPACHO: Intime-se o exequente, para, querendo, fundamentar e justificar as razões do pedido de fl.61v, em vista da controvérsia acerca do pedido que pende de pronunciamento do STF. Após, conclusos. Boa Vista, 02/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00182 - 001003065979-0

Exequente: V.R.O.; Executado: R.J.O. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 02/12/2004. Arnon José

Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001003075031-8

Exequente: C.L.C. e outros; Executado: F.S.C. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 02/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00184 - 001003075034-2

Exequente: S.G.F.M. e outros; Executado: S.R.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00185 - 001004081067-2

Exequente: M.M.G.; Executado: S.F.G. => FINAL DE SENTENÇA: No entretanto, como a desistência da requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto.

00186 - 001004092265-9

Exequente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado nos termos em que requerido nos itens "d" e "e" de fl. 05. No caso da execução pelo rito do artigo 732 do CPC, fixo honorários em 10%, salvo embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 02/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001004096358-8

Exequente: R.A.L.; Executado: R.N.L. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado nos termos em que requerido nos itens "b" e "c" de fls. 05/06. No caso da execução pelo rito do artigo 732 do CPC, fixo honorários em 10%, salvo embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 02/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00188 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.; Réu: F.R.S. e outros => DESPACHO: Oficie-se com urgência ao Juízo Depreccado, comunicando o depósito das custas, conforme fl.63. Ainda, transmita cópia por fax, consoante indicação de fl.58. Expeça-se novo mandado para citação do requerido A.R.S., conforme requerimento de fls. 61/62, item 02, ficando autorizado o acompanhamento da parte interessada. Certifique-se o transcurso de prazo, conforme requerimento de fls. 61/62, item 01. Assim, oportunamente, venham-me os autos em conclusão. Boa Vista, 02/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00189 - 001003075359-3

Autor: R.N.R.; Réu: H.C.R. => DESPACHO: Diga o autor, em 05 (cinco) dias. Se necessário, intime-se pessoalmente. Após, conclusos. Boa Vista, 02/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00190 - 001003075609-1

Requerente: G.M.R.C.; Requerido: C.N.C. => DESPACHO: 1) Cumpra-se a segunda parte do r. despacho de fl. 90. Intimações necessárias. Outrossim, intimem-se às testemunhas arroladas às fls. 94/95, conforme ali requerido. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

00191 - 001004087630-1

Requerente: M.O.B.; Requerido: A.F.A. => DESPACHO: 1) Oficie-se ao Juízo Depreccado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 21. Boa Vista-RR,

03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto
Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00192 - 001002049806-8

Requerente: E.R.F. e outros => DESPACHO: 1- Oficie-se à fonte pagadora do réu, observando-se o acordo a que se refere a r. sentença de fl.17. Cumpra-se. Boa Vista, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001004091062-1

Requerente: M.R.S. e outros => DESPACHO: 1- Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00194 - 001002027773-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: 1) Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em vinte dias, constituir novo causídico, tendo em vista a renúncia de fl. 112. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00195 - 001003066088-9

Inventariante: Sara Pereira de Souza; Inventariado: Sebastião Pereira da Silva => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,52 (Cinquenta Reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha de cálculos de fl.61, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07.12.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00196 - 001003069856-6

Requerente: W.A.S. e outros; Requerido: J.M.A. => DESPACHO: 1- Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl. 32v. Boa Vista, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00197 - 001004094167-5

Requerente: V.G.A.; Requerido: R.L.M. => DESPACHO: Diga o requerente, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00198 - 001004091027-4

Autor: S.P.P.; Réu: M.S.N. => DESPACHO: Diga a autora em 05 (cinco) dias. Após, ouça-se o MP. Boa Vista, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00199 - 001004096579-9

Autor: A.M.S.H.; Réu: J.M.S. e outros => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. Justiça gratuita. Ao MP. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00200 - 001004096501-3

Requerente: G.O.L.; Requerido: G.P.O.R. => DESPACHO: Cite-se a parte ré, via Carta Precatória. Após, ouça-se o MP, se for o caso. Boa Vista, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

8AVARACÍVEL

Expediente de 07/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves**

**ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00201 - 001003071563-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao MP. Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00202 - 001004094075-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Neudo Ribeiro Campos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de vista do processo pelo prazo de 10 dias. Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00203 - 001004094681-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao MP tendo em vista a certidão de fls. 418. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

AÇÃO DE COBRANÇA

00204 - 001004091996-0

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

AÇÃO POPULAR

00205 - 001001019678-9

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos.

00206 - 001003062957-9

Autor: Fabiano de Cristo Paixão da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao MP. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Elinaldo do Nascimento Silva.

ANULATÓRIA

00207 - 001004089657-2

Autor: Luiz Rodrigues Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Diógenes Baleeiro Neto.

DESAPROPRIAÇÃO

00208 - 001002053690-9

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Flávio Porto da Rosa => Arquivamento decretado(a). 01- Arquivem-se. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00209 - 001003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se para pagamento, conforme fls. 357. 02- Efetuado o pagamento, expeça-se o alvará correspondente. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00210 - 001003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Município de Boa Vista => Intimação decretado(a). 01- Intime-se para pagamento do restante dos honorários periciais no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários da perícia. 02- Expeça-se queixa para pagamento. 03- Após, venham conclusos. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00211 - 001004094539-5

Embargante: Antonio Pereira Martins e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Suspenda-se a execução. 02- Intime-se para apresentação de impugnação. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00212 - 001004096312-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ng Saraiva da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apense-se a execução correspondente. 02- Após, suspenda-se a execução e intime-se para apresentação de impugnação. Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00213 - 001003059464-1

Exequente: Valentina Wanderley de Mello; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. 01- Remetam-se à Contadaria para realização de novo cálculo conforme despacho de fls. 76/77. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00214 - 001004089303-3

Exequente: Rubeltide de Azevedo Bríglia; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre os embargos apresentados. Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00215 - 001004096296-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00216 - 001001009009-9

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: Franklin dos Santos Santana e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes tendo em vista o término da suspensão. Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vilmar Francisco Maciel, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO FISCAL

00217 - 001001009056-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001009118-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Helvecio Deeke e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 62. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001009120-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001009140-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Meira e Rego Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009591-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ac dos Reis e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 28, para nomear o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001009600-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Carlos P dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00223 - 001001009609-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001001009636-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleneide Teixeira Bríglia => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 74, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009794-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00226 - 001001015077-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001001015623-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 83, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001015718-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Osmar A da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 82, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001015755-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: O de Oliveira Alves => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001001018930-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte

exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001002046828-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roraima Dias Veras => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001004087561-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001004091186-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001004093139-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Antonio de Oliveira Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001004093208-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ef Neto e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001004093252-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N P S A Leitao e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001004093266-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alg Forte e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001004093350-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001004094811-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jocélia Maria Silva de Aguiar => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001004094815-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Nilton Dias Gomes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INCIDENTE PROCESSUAL

00241 - 001004093746-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Leônidas Martins de França => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos principais correspondentes. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00242 - 001004076952-2

Autor: Bruno de Campos Souza; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Severino do Ramo Benício.

00243 - 001004089141-7

Autor: Leônidas Martins de França; Réu: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00244 - 001004089447-8

Autor: Marcelo Jean Machado de Assis; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se a audiência de instrução. 02- Intimações necessárias, inclusive das testemunhas de fls. 06 e 66. Boa Vista, 06 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Diógenes Baleeiro Neto.

00245 - 001004092367-3

Autor: Milena Goes Fernandes; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Decreto a revelia do requerido, sem seus efeitos. 02- Ao autor, para especificar provas que pretende produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

00246 - 001004092374-9

Autor: Andreia de Oliveira Costa; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00247 - 001004096576-5

Autor: Joel Pereira de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

MANDADO DE SEGURANÇA

00248 - 001003059914-5

Impetrante: Estevam Assunção e Silva; Autor. Coatora: Banco do Brasil S/A => Aguarda remessa de 2A vara cível para 2A vara cível. Declaro-me impedido por motivo de foro íntimo, para atuar no presente feito. Encaminhe-se ao me substituto legal. BV, 02/12/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves.

00249 - 001004079397-7

Impetrante: Romulo Pessoa da Silva; Autor. Coatora: Diretor do Detran/rr - Dep. de Transito do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00250 - 001004081490-6

Impetrante: Andre Luiz Souza França; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 167, retificando a numeração após a promoção cartorária que passa a ser fls. 164/165. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

00251 - 001004085391-2

Impetrante: José de Arimatéia Souza Viana; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Perr José Antonio Moraes Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas.

00252 - 001004089776-0

Impetrante: Michael Cardoso de Araújo e outros; Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista, Teresa Jucá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se o impetrante por editorial pelo prazo de 15 (quinze) dias. 02- Após, sem manifestação,

remetam-se ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00253 - 001004091409-4

Impetrante: Marcello Brasil Teixeira - Me; Autor. Coatora: Pres da Comissão Permanente de Licitação da Sec Adm-rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Extraia-se certidão de dívida. 02- Remeta-se ao órgão Competente. 03- Após, arquive-se. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00254 - 001004091557-0

Impetrante: Sales e Amorim Ltda; Autor. Coatora: Presid. da Fundação Estad. do Meio Amb., Cienc. e Tecnologia => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha.

00255 - 001004092211-3

Impetrante: Ábaco Tecnologia de Informação Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Pmbv Rr => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Assim, como bem colocou o Representante do MP , tenho por bem em extinguir o presente feito, sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VI do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas, se ainda houver, pelo impetrante. P. R. I. C. Boa Vista, 06 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha, Severino do Ramo Benício.

00256 - 001004093414-2

Impetrante: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza, Severino do Ramo Benício.

MONITÓRIA

00257 - 001004091245-2

Autor: Marinella Almeida Araujo; Réu: O Município de Pacaraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Extraia-se certidão de Dívida e remeta-se ao órgão Competente. 02- Após, arquive-se. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

ORDINÁRIA

00258 - 001004091007-6

Requerente: Mauro da Rocha Freitas; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se conclusos. BV, 06/12/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebello, Antonio Perrira da Costa.

00259 - 001004091558-8

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- MAnifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. 02- Defiro o pagamento das custas, antes da sentença do mérito ao final. Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Diógenes Baleeiro Neto.

00260 - 001004096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva; Requerido: Policia Militar do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Emende a inicial, quanto ao pólo passivo da presente Ação. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino.

00261 - 001004096785-2

Requerente: Náthima Ferreira Sampaio Danel; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Emende a inicial, quanto ao pólo passivo da presente Ação. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00262 - 001004096792-8

Requerente: Dennis Thomaz Brasche Junior; Requerido: Policia Militar do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Emende a inicial, quanto ao pólo passivo da presente Ação. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00263 - 001004096804-1

Requerente: Rawlins Coelho da Silva; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Emende a inicial quanto ao pólo passivo da presente Ação. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino.

00264 - 001004096807-4

Requerente: Fagner Pereira Vieira; Requerido: Policia Militar do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Emende a inicial, quanto ao pólo passivo da presente Ação. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00265 - 001004096809-0

Requerente: Davi Roque Filippin; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autos. 01- Emende a inicial quanto ao pólo passivo da presente Ação. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00266 - 001004097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 01- Ao Estado, para manifestar-se em 72 horas, após analisarei a antecipação de tutela pretendida. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00267 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se a Consulta no BacenJUD. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARACRIMINAL

Expediente de 07/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÂO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00357 - 001001010910-5

Réu: Orivando Monteiro da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 16/12/2004 às 10:00 horas. Adv - José Milton Freitas.

00358 - 001004085062-9

DECISÃO: Adoto como deste Juízo as razões lançadas no parecer ministerial de fls.93. Assim declino da competência, devendo os presentes seguirem para o Juizado da Infância e Juventude, com as nossas homenagens. Diligências de praxe. Boa Vista,07/12/2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. => Processo só possui vitima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 07/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00359 - 001003058598-7

Indiciado: E.N.S. => DECISÃO: Adoto como deste Juízo as razões lançadas no parecer ministerial de fls.61/63, razão pela qual declino da competência para o Juízo de Mucajai/RR. Encaminhem-se os autos. Diligências de praxe. Boa Vista, 07/12/2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 07/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00360 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2005 às 11:00 horas. DECISÃO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MP, PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA(FLS. 140v.); DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA; INTIME-SE COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 140v.; BV.RR; EM 07DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001002053375-7

Indiciado: A.A.J. => DECISÃO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MP, PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA(FLS. 106v.); OUÇA-SE A DEFESA SOBRE TESTEMUNHA; INT. BV.RR; EM 07DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001004089169-8

Réu: Patrick Joseph => Diligência deferido(a). DESPACHO: DEFIRO PEDIDO, ÀS FLS. 132; INT. BV.RR; EM 07DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00363 - 001004089763-8

Réu: Rafael Gervásio Amorim Neto e outros => INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DOS TERMOS DE ASSENTADAS DA AUDIÊNCIA REALIZADA. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio de Almeida.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00364 - 001004097320-7

Autor: Miguel Amador de Moura Neto => Diligência deferido(a). DESPACHO: OUÇA-SE O MP; BVRR; EM 07.DEZ.2004 - GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 07/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00365 - 001004083096-9

Sentenciado: Higor da Silva Carneiro => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 54 (cinquenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/10/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 07/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00366 - 001002022335-9

Réu: Daniel de Sousa Rodrigues e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para apresentar Alegações Finais. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00367 - 001002022425-8

Réu: Paulo Cesar Buckley da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 09/12/2004, às 11 horas e 30 minutos. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 07/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00368 - 001002025549-2

Réu: Eliana Marques Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c arts.109, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol da ré ELIANA MARQUES FERREIRA. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, registre-se, comunique-se e retifique-se a autuação, uma vez que o processo continua suspenso em relação aos acusados HAROLDO e ISAQUE..“ Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001002027357-8

Réu: Paulo Finn e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c arts.109, V, e 118, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol dos réus PAULO FINN e WALDIR CALDAS DA SILVA FILHO. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, bixe-se, comunique-se e arquive-se.“ Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2004. Dr.

Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00370 - 001003060439-0

Indicado: J.D.V. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c art.109, VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol de JOSÉ DIRCEU VINHAL. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.“ Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00371 - 001002027325-5

Réu: Glauber Braga Monteiro => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu GLAUBER BRAGA MONTEIRO nas sanções dos artigos 158, § 1º, e 329, ambos do Código Penal...fixo a pena pecuniária em 120 (cento e vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época do fato À vista do concurso material de crimes, o sentenciado GLAUBER BRAGA MONTEIRO fica, então, obrigado ao cumprimento das seguintes penas: 12 (doze) anos de reclusão (inicialmente em regime fechado) e mais 2 (dois) meses de detenção (em regime aberto), observadas as normas dos artigos 42 e 69, in fine, do CP; além da pena de multa acima estabelecida...Custas pelo réu...P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. F açam-se as comunicações necessárias.“ Boa Vista (RR), em 29 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001002027339-6

Réu: Lindomar Mota Lima => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, IV, do CPP, ABSOLVO o acusado LINDOMAR MOTA DE LIMA. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, baixe-se e arquive-se. Comunicações necessárias.“ Boa Vista (RR), em 29 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00373 - 001002037790-8

Indicado: M.R.S.O. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art.109, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do ilícito tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol da indicada MARINETE RODRIGUES SALDANHA DE OLIVEIRA. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.“ Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001002039808-6

Indicado: A.L.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art.109, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do ilícito tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol dos indicados AUGUSTO LOPES DA SILVA e JOSÉ CASSIANO RIBEIRO. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.“ Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001002053479-7

Indicado: I.J.A.C. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art.109, VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol de IOLANDA DE JESUS AMORAS COUTINHO. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.“ Boa

Vista (RR), em 30 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00376 - 001002025436-2

Réu: Willian Johnson Cavalcante Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c arts.109, V, e 115, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu WILLIAN JOHNSON CAVALCANTE RODRIGUES.“ Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001002025546-8

Réu: Raimundo Nonato Barros dos Reis => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c art.109, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu RAIMUNDO NONATO BARROS DOS REIS. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.“ Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00378 - 001001014662-8

Réu: José Pedro Lima de Salis => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c art.109, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu JOSÉ PEDRO LIMA DE SALIS. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.“ Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001002025490-9

Indicado: R.C.B. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c art.109, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu RAIMUNDO DAS CHAGAS BORGES. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.“ Boa Vista (RR), em 29 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00380 - 001004096218-4

Requerente: Jubenilson Bras da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado JUBENILSON BRAS DA SILVA. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA e, alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em Termo de Compromisso. P.R.I.C.“ Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00381 - 001004096606-0

Requerente: Fabio dos Santos Melão => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado FÁBIO DOS SANTOS MELÃO. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA e, alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em Termo de Compromisso. P.R.I.C.“ Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001004096737-3

Requerente: Genildo Angelo Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado GENILDO ANGELO SILVA. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA e, alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício,

colhendo-se sua assinatura em Termo de Compromisso. P.R.I.C.“ Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00383 - 001004096814-0

Autuado: Eliton Nilber Almeida de Oliveira => FINAL DE DECISÃO:“(...)Em face à manifestação do titular da Ação Penal, a qual acolho na íntegra, RELAXO a PRISÃO de ELITON NILBER ALMEIDA DE OLIVEIRA, e, determino a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C.“ Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00384 - 001004096206-9

Autor: Wanda Lucia Morais Melo Souza => DESPACHO: Indefiro, por ora, diante da manifestação ministerial, a restituição do bem. Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00385 - 001004096207-7

Réu: Sandra Maria Paiva de Araújo => DESPACHO: Acolhendo a manifestação ministerial, defiro, com as cautelas, a restituição do bem. Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Suely Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001004097006-2

Requerente: J.L.P. => DIANTE DE TODO O EXPOSTO, indefiro o pedido elaborado pelo requerente Jânio Lima Paixão, extinguindo o processo cem julgamento de mérito nos moldes, do art. 269, I do CPC. Após o trânsito e julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2004. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001004090358-4

Requerente: J.V.G.F. => Assim, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFERIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, para autorizar L.D.M.F. a viajar na companhia sua avó materna Raimunda Alves dos Santos para Lugo - Espanha, no período compreendido entre 07.13.04 a 07.03.2005. julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC Expeça-se o Termo de autorização de viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento da Polícia federal para emissão do respectivo passaporte. Sem Custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00006 - 001004090394-9

Autuado: B.R.V.M. e outros => ISTO POSTO, determino o arquivamento do presente feito em face dos adolescentes B.R.V.M. e R.O.P. P.R.I.e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa

Vista/RR,01 de dezembro de 2004. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001003062255-8

S.educando: A.A.R. => sto posto decidido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta de PSC, sendo os seus objetivos alcançados , no tocante a medida de LA como não fora cumprida de forma satisfatória, sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decidido extinguir a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade e manter a medida de Liberdade Assistida do adolescente A.A.R. Partes intimadas em audiência. P.R. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o trânsito em julgado, arquivem-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2004. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001003074684-5

S.educando: M.J.S. => Isto posto,em consonância com manifestação ministerial e Defesa, DECIDO pela unificação das medidas socioeducativas supracitadas em relação ao adolescente M.J.S. Dê-se ciência desta decisão ao PCA e ao SI. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2004. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001004090209-9

Educando: M.R.B. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente M.R.B.., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2004

000039RR-A =>00028
000068RR-E =>00028
000074RR-B =>00002
000126RR-B =>00033
000151RR-B =>00026
000162RR-A =>00032
000163RR-B =>00024
000175RR-B =>00027
000185RR =>00033
000209RR-A =>00032
000212RR =>00033
000223RR-A =>00030, 00031
000231RR =>00029
000236RR =>00028
000264RR =>00027
000269RR =>00027
000299RR =>00024
000337RR =>00025
000350RR =>00027
000352RR =>00033

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004095656-6

Exeqüente: Cesar Augusto Gonçalves de Souza; Executado: Wardson de Araújo Melo => Distribuição por Sorteio em 07/12/

2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004096823-1

Autor: Tito Lívio Bezerra Barroso; Réu: Giselle Brito de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.287,50. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00003 - 001004095652-5

Autor: Cesar Augusto Gonçalves de Souza; Réu: Wardson de Araújo Melo => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

POSSESSÓRIA

00004 - 001004095664-0

Autor: Merinaldo de Lima Silva; Réu: Carla de Tal => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001004095544-4

Indiciado: S.M.C. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001004095523-8

Indiciado: J.A.O.F. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004095525-3

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004095570-9

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00009 - 001004095530-3

Indiciado: L.F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004095532-9

Indiciado: L.A.B.J. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004095568-3

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001004095574-1

Indiciado: A.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001004095548-5

Indiciado: G.R.A. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004095554-3

Indiciado: D.S.B. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00015 - 001004095556-8

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004095572-5

Indiciado: P.R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001004095538-6

Indiciado: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00018 - 001004095540-2

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00019 - 001004095549-3

Indiciado: A.(S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001004095550-1

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001004095542-8

Indiciado: A.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00022 - 001004095534-5

Indiciado: F.C.G.B. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004095536-0

Indiciado: G.M.G. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001003072155-8

Requerente: Valdemir Silva de Oliveira; Requerido: Raimundo dos Santos Viana => DESPACHO: 1) Como não houve homologação de acordo de fls. 29, determino a designação de audiência de Instrução de Julgamento. Com a intimação das partes e seus advogados. (DATA DA AUDIÊNCIA: 02/02/2005 às 08:30H). BV. 06/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00025 - 001004086855-5

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Elisangela Soares Sousa => DESPACHO: 1) Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 19, no prazo de dez dias; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 29/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00026 - 001003067328-8

Exequente: Josefa Bento Medrado; Executado: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: 1) Considerando o teor de fls. 67/68, indefiro o pedido de fls. 63; 2) Intime-se a Autora para manifestar-se nos autos requerendo o que lhe for de direito, prazo de dez dias. BV. 19/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00027 - 001003075333-8

Exequente: Jaime Marques Pessoa de Magalhães; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1) O valor bloqueado à fls. 63, ainda não foi transferido para conta judicial, razão pela qual, indefiro, neste momento, o pedido de fl. 2) Oficie-se ao banco de fl. 63, determinando a transferência do valor para conta do juízo ou se o Autor preferir, para sua própria conta, se possuir, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento do ofício. 3) Intime-se o autor, via telefone do teor de n.º 02, conforme for, se possuir conta ou não, cumpra-se. BV. 02/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001002054573-6

Autor: Suneire Araujo Garcia; Réu: Joan dos Santos Oliveira => DESPACHO: 1. Considerando que a resposta de fls. 114 é insuficiente para informar o juízo, requisite-se ao Banco real informações acerca das datas de início e fim da alienação fiduciária relativa ao veículo FORD/F250 XLTG, 1998, chassi 9BFFF2S-G4WD002576, bem como o nome e endereço atual “proprietário” do referido veículo. Encaminhe-se cópia de fls. 106, fixo prazo de 05 dias para cumprimento. 2. Com resposta, Cls. BV. 29.11.2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Elídoro Mendes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

00029 - 001004084444-0

Autor: Ernane Ferreira Placides; Réu: Fm Mudanças Pontual => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para condenar a Ré ao pagamento da importância de R\$ 3.063,02 (três mil, sessenta e três reais e dois centavos) ao Requerente, onde, R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinqüenta reais) são relativos aos danos morais e R\$ 713,02 (setecentos e treze reais e dois centavos), aos danos materiais. A quantia deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder, a partir da data da citação (art. 405/406, CC c/c art. 161, § 1º, CTC). Finalmente, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Intime-se a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em Julgado, sob pena de execução迫使ada. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. BV. 03/11/04. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00030 - 001004086975-1

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Fininvest S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. P.R.I. BV. 18/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00031 - 001004083692-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Kleidiane Frota Fonseca => DESPACHO: 1) Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 32, no prazo de dez dias; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 02/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00032 - 001004095175-7

Requerente: Mauro Robson Dutra de Albuquerque; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. À mingua de provas que comprovem a verossimilhança das alegações autorais, indefiro o pedido de antecipação de tutela; 2. Designe-se data para conciliação; 3. Cite-se e intime-se a requerida com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos alegados na inicial (art. 6º, VIII, CPC); 4. Intime-se o Autor. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 02 de março de 2005 às 09:30 hs. B.V. 22.11.2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00033 - 001004082911-0

Requerente: José de Arimatéia Araújo de Lima; Requerido: Ileuda Nascimento Ferreira => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. P.R.I. BV. 22/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Alcides da Conceição Lima Filho.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 07/12/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00034 - 001004086955-3

Indicado: R.S.D. e outros => SENTENÇA: Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao Juízo Comum, através do Distribuidor Judicial, observadas as formalidades legais. Int.Boa Vista,26/10/04.(a)Parima Dias Veras-Juíz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001004080804-9

Indicado: P.R.P.N. => SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I.e Cumpra-se.Boa Vista,30/09/04.(a)Parima Dias Veras-Juíz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001004086470-3

Impetrante: Justiça Pública; Autor. Coatora: Juiz de Direito
 Substituto do 1º Juizado Especial Criminal => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2004

000203RR-A =>00006
000333RR =>00004, 00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 002004007022-7

Requerente: D.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 002004007024-3

Impetrante: Daniel Batista Pereira e outros; Autor. Coatora: Afonso Celso da Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002004007021-9

Indiciado: F.R.G.M. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 002004007020-1

Indiciado: R.B.R. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002004007023-5

Infrator: R.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 07/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 002002000059-0

Réu: Robério Garcia Figueiredo e outros => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar os acusados ROBÉRIO GARCIA DE FIGUEIREDO, RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA FILHO e DEUSDETH SEVERIANO DA SILVA como incursos nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, separadamente para cada um dos réus, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. QUANTO AO RÉU ROBÉRIO GARCIA DE FIGUEIREDO. Considerando tudo isso, passo a dosimetria da pena, analisando separadamente cada uma das circunstâncias legais:
CULPABILIDADE: Culpabilidade evidenciada sendo o grau de reprovação da conduta do réu muito elevada, sendo o fato praticado com dolo intenso. **ANTECEDENTES CRIMINAIS:** Há registro de antecedentes em desfavor do réu ROBÉRIO, portanto maculados. **CONDUTA SOCIAL:** A conduta social do réu não é boa, pois segundo informações dos autos não tem profissão definida, não tem trabalho fixo, bem como possui péssimo conceito junto a comunidade onde vive, nem frequenta escola. **PERSONALIDADE:** A personalidade do réu é aquela do inadaptado social, demonstrando ser pessoa de péssima índole, também não demonstra sentidos para com o próximo, bem assim aparenta ter requintes de perversidade, inclusive desequilíbrio sexual. **MOTIVOS:** Os motivos do crime são de todos desfavoráveis ao réu sendo altamente reprovável aos fatos que antecederam o ato volitivo (subtração e posse sexual), movendo-o para cometer o crime roubo. **CIRCUNSTÂNCIAS:** As circunstâncias do fato não favorece o réu, uma vez que ele aproveitou-se do estado físico da vítima, que estava subjugada ao chão, bem como a sua condição física que é inferior a seu porte físico. Ademais, o local dos fatos é longe de residências e sem uma iluminação pública, facilitando aos réus a conduta criminosa. **CONSEQUÊNCIAS:** As consequências "extrapenais" foram graves, pois certamente a vítima carregará consigo esse fato, que abalou sua condição de mulher, além da pertubações psicológicas e traumas pela violência sexual sofrida, além do desapossamento das vítimas MÁRCIO e MARIA DO PERPÉTUO. **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:** O comportamento das vítimas não facilitaram e nem incentivou a ação do réu na prática do crime. Isto posto, fixo a pena base do réu em 08(OITO) anos de reclusão e multa de 200(duzentos) dias-multa, esta última no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que todas as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu ROBÉRIO, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. **ATENUANTE:** Existe a circunstância atenuante prevista no artigo 64, inciso I do Código Penal em favor do réu ROBÉRIO, razão pela qual reduzo a pena em 02(DOIS) meses e 05(cinco) dias-multa, passando para 07(SETE) anos e 10(dez) meses de reclusão e 195(cento e noventa e cinco) dias-multa. **AGRAVANTES DA REINCIDÊNCIA:** Conforme se vê das fls. 310, o réu ROBÉRIO já foi julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca em 10/04/1989 e condenado a pena de detenção de 10(dez) meses com transito em julgado da sentença em 18/04/1989. Assim, entendo aplicável in casu a agravante de pena prevista no artigo 63 do Código Penal, razão pela qual elevo-a em 06(seis) meses e 25(vinte cinco) dias-multa, passando a pena para 08(OITO) anos e 04(QUATRO) anos de reclusão e 220 (duzentos e vinte) dias-multa. SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA:Não há circunstâncias especial de diminuição de pena incidível in casu. **COM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO PENA:** Da mesma forma, entendo aplicável in casu a circunstância especial de aumento de pena prevista no § 2º, inciso II do artigo 157 do Código Penal, razão pela qual elevo-a pela metade pelo que torno em definitiva a pena de 12(DOZE) anos e 06(SEIS) meses de reclusão e 330 (TREZENTOS E TRINTA) dias-multa, no mesmo valor acima arbitrado. **REGIME:** O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 33, § 2º, alínea "a" do Código Penal). **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que o réu ROBÉRIO compareceu aos atos do processo, ei por bem conceder esse direito de apelar em liberdade, até a decisão final transitar em julgado. **CUSTAS:** Condeno ainda o réu ROBÉRIO ao pagamento das custas processuais na forma da lei; **ROL DOS CULPADOS:** Após o transito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu ROBÉRIO no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da medida. **QUANTO AO RÉU RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA FILHO:** Considerando tudo isso, passo a dosimetria da pena, analisando separadamente cada uma das circunstâncias legais. **CULPABILIDADE:** Culpabilidade evidenciada, sendo o grau de reprovação da conduta do réu muito elevado, sendo o fato praticado com dolo intenso. **ANTECEDENTES CRIMINAIS:** Há registro de antecedentes em

desfavor do réu RAIMUNDO , portanto maculados. CONDUTA SOCIAL: A conduta social do réu não é boa, pois segundo informações dos autos não tem profissão definida, não tem trabalho fixo, bem como possui péssimo conceito junto a comunidade onde vive. PERSONALIDADE: A personalidade do réu é aquela do inadaptado social, demonstrando ser pessoa de péssima índole, também não demonstra sentidos para com o próximo, bem assim aparenta ter requinte de perversidade, inclusive desequilíbrio sexual. MOTIVOS: Os motivos do crime são de todo desfavoráveis ao réu, sendo altamente reprovável os fatos que antecederam o ato volitivo (subtração e posse sexual), movendo-o para o cometer o crime roubo. CIRCUNSTÂNCIAS: As circunstâncias do fato não favorecem o réu, uma vez que ele aproveitou-se do estado físico da vítima, que estava subjugada ao chão, bem como a sua condição física que é inferior ao seu porte físico. Ademais, o local dos fatos é longe de residência e sem iluminação pública, facilitando aos réus a conduta criminosa. CONSEQUÊNCIAS: As consequências extrapenais foram graves, pois certamente a vítima carregará consigo esse fato, que abalou sua condição de mulher, além das perturbações psicológicas e traumas pela violência sexual sofrida, além do fato do desapossamento das vítimas MÁRCIO e MARIA DO PERPÉTUO. COMPORTAMENTO DA VITIMA: O comportamento das vítimas não facilitaram e nem incentivou a ação do réu RAIMUNDO na prática do crime. Isto posto, fixo a pena base do réu em 08(OITO) anos de reclusão e multa de 200(duzentos) dias-multa, esta última no valor de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que todas as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu RAIMUNDO, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTES E AGRAVANTES: Inexistem circunstâncias atenuante ou agravantes em favor do réu RAIMUNDO. SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível em casu. COM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA: Da mesma forma, entendo aplicável in casu a circunstância especial de aumento de pena prevista no § 2º, inciso II do artigo 157 do Código Penal, razão pela qual elevo-a pela metade pelo que torno em definitiva a pena de 12(DOZE) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa, no mesmo valor acima arbitrado. REGIME: O regime inicial do cumprimento da pena será o fechado (art. 33, § 2º, alínea "a" do Código Penal). APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu RAIMUNDO compareceu aos atos do processo, ei por bem conceder esse direito de apelar em liberdade, até a decisão transitar em julgado. CUSTAS: Condeno ainda o réu RAIMUNDO ao pagamento das custas processuais, na forma da lei; ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do reu RAIMUNDO no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da medida. QUANTO AO RÉU DEUSDETH SEVERIANO DA SILVA. Considerando tudo isso, passo a dosimetria da pena analisando separadamente cada uma das circunstâncias legais: CULPABILIDADE: Culpabilidade evidenciada, sendo o grau de reprovação da conduta do réu muito elevado, sendo o fato praticado com dolo intenso. ANTENCEDENTES CRIMINAIS: Não há registro de antecedentes em desfavor do réu DEUSDETH, portanto imaculados. CONDUTA SOCIAL: A conduta social do réu é boa, pois constam informações nos autos que tem profissão definida, bem como possui trabalho fixo e remunerado. PERSONALIDADE: A personalidade do réu é aquela do inadaptado social, demonstrando ser pessoa de péssima índole, também não demonstra sentidos para com o próximo, bem assim aparenta ter requintes de perversidade, inclusive desequilíbrio sexual. MOTIVOS: Os motivos do crime de todo são desfavoráveis ao réu, sendo altamente reprovável os fatos que antecederam o ato volitivo (subtração e posse sexual), movendo-o para cometer o crime de roubo. CIRCUNSTÂNCIAS: As circunstâncias do fato não favorecem o réu, uma vez que ele aproveitou-se do estado físico da vítima, que estava subjugada ao chão, bem como a sua condição física que é inferior ao seu porte físico. Ademais, o local dos fatos é longe de residência e sem iluminação pública, facilitando aos réus a conduta criminosa. CONSEQUÊNCIAS: As consequências "extrapenais" foram graves, pois certamente a vítima carregará consigo esse fato, que abalou sua condição de mulher, além das perturbações psicológicas e traumas pela violência sexual sofrida, além do fato do desapossamento das vítimas Márcio e Maria do Perpétuo. COMPORTAMENTO DA VITIMA: O comportamento das vítimas não facilitaram e nem incentivou a ação do réu DEUSDETH na prática do crime. Isto posto, fixo a pena base do réu em 08(OITO) anos de reclusão e multa de 200(duzentos) dias-multa, esta última no valor de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que todas as circunstâncias

judiciais são desfavoráveis ao réu DEUSDETH, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTES E AGRAVANTES: Inexistem circunstâncias atenuante ou agravantes em favor do réu DEUSDETH. SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível em casu. COM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA: Da mesma forma, entendo aplicável in casu a circunstância especial de aumento de pena prevista no § 2º, inciso II do artigo 157 do Código Penal, razão pela qual elevo-a pela metade pelo que torno em definitiva a pena de 12(DOZE) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa, no mesmo valor acima arbitrado. REGIME: O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 33 § 2º, alínea "a" do Código penal). APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu DEUSDETH compareceu aos atos do processo, ei por bem conceder esse direito de apelar em liberdade, até a decisão final transitar em julgado. CUSTAS: Condeno ainda o réu DEUSDETH ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu DEUSDETH no rol dos culpados, com as devidas comunicações ao órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 30 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006818-9

Autor: Gleudson Lopes de Oliveira; Réu: Goias Confecções e Variedades => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 280,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/12/2004, às 11:25 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004007036-7

Autor: Manuel Antônio Ferreira; Réu: Overlande Bezerra da Costa Vulgo (amarelinho) => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.280,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/12/2004, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004007037-5

Autor: Ailton Inacio de Souza; Réu: Nelson Martinho Schulze => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.200,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/12/2004, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2004

000113RR-B =>00013

000127RR =>00012

000200RR-A =>00006

000208RR-A =>00008, 00009, 00010

000231RR =>00012

000368RR =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 003004003463-6

Requerente: W.J.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003004003462-8

Requerente: Ruan Felippe de Souza Ribeiro

Requerido: José Marculino Ribeiro Neto => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003596-3

Requerente: Bruna Roloff e outros

Requerido: Arildo Roloff => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.912,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003597-1

Requerente: Bruna Roloff e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Valor da Causa: R\$ 626,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003004003551-8

Réu: Rafael de Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 07/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00006 - 003003002252-6

Requerente: Ministério Púlico do Estado de Roraima
Requerido: Município de Iracema => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO S/APRECIAÇÃO DO MÉRITO,NA FORMA DO DISPOSTO NO ART.267,INCISO VI DO CPC.TRANSITADA ESTA EM JULGADO,D~E-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 003003001705-4

Requerente: J.R.A.A.

Requerido: M.I.C.S. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL,NOS TERMOS DO ART.269,INCISO I DO CPC.OFICIE-SE AO CARTÓRIO COMPETENTE.APÓS O TRANSITO EM JULGADO,DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 003004002707-7

Impetrante: Oséias dos Santos Silva e outros

Autor. Coatora: Município de Mucajaí => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DAPROCEDÊNCIA JURÍDICA DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA PELO RÉU,JULGANDO EXTINTO O PROCESSO C/JULGAMENTO DO MÉRITO,NOS TERMOS DO ART.269,INCISO II DO CPC.APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS,REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR P/O REEXAME NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00009 - 003004002708-5

Impetrante: Marilene Silva Moraes e outros

Autor. Coatora: Município de Mucajaí => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PRÓCEDÊNCIA JURÍDICA DA PRETEBÑAO DA PARTE AUTORA PELO RÉU,JULGANDO EXTINTO O PROCESSO C/JULGAMENTO DO MÉRITO,NOS TERMOS DO ART.269,INCISO II DO CPC.APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS,REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR P/O REEXAME NECESSÁRIO.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00010 - 003004002709-3

Impetrante: Josilene Pinheiro do Nascimento e outros

Autor. Coatora: Município de Mucajaí => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PRÓCEDÊNCIA JURÍDICA DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA PELO RÉU,JULGANDO EXTINTO O PROCESSO C/JULGAMENTO DO MÉRITO,NOS TERMOS DO ART.269,INCISO II DO CPC.APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS,REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR P/O REEXAME NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.INTIMEM-SE. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00011 - 003004002725-9

Impetrante: Bruno Eloir Hirt

Autor. Coatora: Município de Mucajaí => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PRÓCEDÊNCIA JURÍDICA DA PRETENSÃO DA AUTORA PELO RÉU,JULGANDO EXTINTO O PROCESSO C/JULGAMENTO DO MÉRITO,NOS TERMOS DO ART.269,INCISO II DO CPC.APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS,REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR P/O REEXAME NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.INITMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003004003290-3

Impetrante: Antônia Ireni Almeida Oliveira

Autor. Coatora: Município de Mucajaí => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PRÓCEDÊNCIA JURÍDICA DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA PELO RÉU,JULGANDO EXTINTO O PROCESSO C/JULGAMENTO DO MÉRITO,NOS TERMOS DO ART.269,INCISO II DO CPC.APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS,REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR P/O REEXAME NECESSÁRIO.CUMPRA-SE. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00013 - 003002000920-2

Autor: Francisca Alves de Oliveira

Réu: Manoel Nunes Cruz => Expeça-se mandado. FINAL DA DECISÃO: PELO EXPOSTO,INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO DOUTO CAUSÍDICO,ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FLS.128/133.INTIMEM-SE. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

VARA CRIMINAL

Expediente de 07/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00014 - 003004003197-0

Requerente: Adnoel Cirqueira Alves => DECISÃO: Liberdade Provisória deferido(a). Defiro a liberdade provisória sem fiança, mediante o compromisso do indicado de comparecer a todos os atos do processo e não mudar de domicílio sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura, lavrando-se o termo de advertência. Adv - José Gervásio da Cunha.

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2004

000021RR =>00001
000124RR-B =>00001
000144RR-A =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 004704003394-7

Réu: Francisco Eliélio da Costa => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL**Expediente de 07/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 004704003429-1

Réu: Natival Caldeiras Prates => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 07/12/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004704003884-7

Indicado: G.P.S. => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2004

000074RR-B =>00002
000116RR-B =>00001
000120RR-B =>00010, 00011
000156RR-B =>00002
000169RR =>00012
000171RR-B =>00010, 00011
000174RR-A =>00007
000202RR-B =>00010, 00011
000240RR =>00002
000245RR-A =>00010, 00011
000248RR =>00008, 00009
000262RR =>00002, 00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006004017332-4

Requerente: Dilson Francisco Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 07/12/2004. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 07/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â):
Marcus Vinícius de Oliveira

INDENIZAÇÃO

00002 - 006004017245-8

Autor: João Teixeira e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Diga o Autor sobre a contestação. Adv - Julian Silva Barroso, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 006004016784-7

Requerente: Iracema Oliveira dos Santos; Requerido: Raimundo Nonato Delfino dos Santos => Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 09/12/2004. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Helaine Maise de Moraes.

00004 - 006004017106-2

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: João Ceccon => Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 09/12/2004. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004017270-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Trevisan & Cia Ltda => Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 09/12/2004. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006004017344-9

Requerente: E.L.S.; Requerido: E.L.S.J. e outros => Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 09/12/2004. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006004017351-4

Requerente: R.P.A. e outros; Requerido: R.B.A. => Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 09/12/2004. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00008 - 006004017358-9

Requerente: B.O.F.; Requerido: M.S.G.F. => Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 09/12/2004. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento.

00009 - 006004017359-7

Requerente: B.O.F.; Requerido: M.S.G.F. => Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 09/12/2004. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento.

00010 - 006004017382-9

Requerente: Distribuidora Renascer Ltda; Requerido: Vander Anderson Paião => Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 09/12/2004. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvna Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Orlando Guedes Rodrigues.

00011 - 006004017384-5

Requerente: Distribuidora Renascer Ltda; Requerido: Vander Anderson Paião => Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 09/12/2004. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvna Borghi Gandur Pigari, Orlando Guedes Rodrigues.

00012 - 006004017385-2

Requerente: Y.P. e outros; Requerido: R.S.S. => Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 09/12/2004. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - José Aparecido Correia.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â):
Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006003003229-0

Autor: Daniel Nunes Costa; Réu: Antônio Nunes Brito => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2005 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 07/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(Â):
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000504001438-2

Réu: Aristeu Luiz Miranda => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 14/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 76257-6** em que é requerente **SANTA VERÍSSIMO** e requerido **NILO VERÍSSIMO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE NILO VERÍSSIMO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a SANTA VERÍSSIMO que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de novembro de 2004. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.**

E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 64652-4** em que é requerente **EUZIMAR SABINA GOMES DE SOUSA** e requerido **ROUGES DE SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, decreto a interdição de ROUGES DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do art. 1767 do CCB, nomeando-lhe como Curadora a requerente EUZIMAR SABINA GOMES DE SOUSA, concedendo a esta a curatela do interditando. Em obediência ao disposto no artigo 9º do CCB, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial somente, por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. P. R. I. , após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2004.

(a) **Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 72842-1** em que é requerente **MARIA DE NAZARÉ LIMA COSTA** e requerida **CÍCERA LIMA DA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE CÍCERA LIMA DA COSTA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª MARIA DE NAZARÉ LIMA COSTA que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **WEIDER MAILLEY SILVA MARTINS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 102.759 SSP/RR e CPF 241.610.552-34 e **SIRRAMY KATIUCY FREITAS WANDERLEY**, PORTADORA DO RG 122.579 SSP/RR e CPF 382.830.422-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 10 (dez) dias, autenticar os documentos acostados à exordial e retificar o valor da causa, Processo. n.º 03 071886-9, Ação de Reconhecimento de União Estável, sob pena de indeferimento da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ANDRÉIA REGINA AMORIM**, brasileira, casada, portadora do RG 88.845 SSP/RR e CPF 382.227.952-87, residente e domiciliada na Rua Francisco de Meneses, 178 – Levada – Maceió/AL..

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 03 058499-8, em que são partes FRANCISCA SANTOS DA COSTA contra o Espólio de EMILTON COELHO DE LUCENA , na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JOSÉ MARIA DA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG 6748323 SSP/MA e CPF 156.781.052-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 068390-7, Ação Divórcio Litigioso, em que são partes J.M.C.S., contra C.C.V.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **E.C.C.P. e outros menores rep. por MARIA LEENE DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1.487.864 SSP/MA e CPF 660.978.192-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 067907-9, Ação

Alimentos – Pedido , em que são partes E.C.C.P. e outros, contra H.S.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **B.R.F.**, e outro, menores rep. por **ROSIANA RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG 114.520 SSP/RR e CPF 383.068.402-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.^o 03 069849-1, Ação Alimentos – Pedido , em que são partes B.R.F. e outro, contra J.C.S.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMACÃO DE: **IZAURA FIGUEIREDO MOURÃO**, brasileira, solteira, do lar, filha de Leontino Nunes Mourão e Zilda Figueiredo Mourão, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.^o 04 089757-0, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes L.N.M., contra I.F.M. e ciência de comparecer a audiência designada para o dia **30 de MARÇO de 2005 às 11 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 623 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MAGNO ARAÚJO RIBEIRO**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Joaquim Ribeiro de Sousa e Lina Araújo Ribeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.^o 04 094587-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.A.P.R., contra M.A.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **L.S.A. e outro menores rep. por GORETE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, filha de Meire dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.^o 04 089092-2, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes L.A.A., contra L.S.A e, querendo apresentar contestação terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 623 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Cooperador
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 02 de dezembro de 2004 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n^o 010 02 023835-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **WALDIR MARTINS DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WALDIR MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, natural de Campo Florido - MG, nascido em 27/02/1943, filho de João Teodoro de Oliveira e de Luiza Martins de Oliveira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nos sanções do art. 168, §1º, inciso III do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **17/12/2004, às 15:40 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum

Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme,nº 11,bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “(...) No mês de agosto de 1990, nesta cidade, a vítima Antonia Rodrigues de Matos, entregou um televisor de marca Iatec, 14 polegadas, a cores e um vídeo cassete de marca Samsung, para o denunciado realizar alguns serviços de eletrônica. Conforme se apurou, a vítima procurou por diversas vezes o denunciado, no entanto, esse apropriou-se indevidamente dos objetos supra citados(...) Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções do art. 168, §1º, inciso III do CP (...). Boa Vista/RR, 09/12/1999. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 02 dia do mês de dezembro do ano de 2004.

Processo nº 010 02 054547-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **JANDER EDNEY GOMES DO NASCIMENTO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JANDER EDNEY GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, amasiado, nascido em 29/08/1976, natural de Boa Vista - RR, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 155, §4º, I do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **17/12/2004, às 15 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme,nº 11,bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “(...) No dia 12 de outubro de 2002, por volta das 13 h, a vítima teve sua residência arrombada pelo denunciado, o qual subtraiu uma televisão e um aparelho de som(...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 155, § 4º, I do CP (...). Boa Vista/RR, 14/11/2003. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 02 dia do mês de dezembro do ano de 2004.

Expediente do dia 09 de dezembro de 2004 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 013937-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MARIA LUCIMAR MACIEL DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARIA LUCIMAR MACIEL DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Imperatriz - MA, nascida em 06/11/1962, filha de José Ribamar Maciel e de Maria Mota Maciel, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 155, *caput*, do CP, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência no dia **11/02/2005, às 15:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme,nº 11,bairro Calungá, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “(...) Segundo consta, a denunciada era funcionária do Hotel Barrudada há três anos e quatro meses, quando no mês de dezembro de 1999 foi flagrada subtraindo para si produtos de limpeza e alimentos do referido hotel. (...) Assim agindo, incorreu a denunciada nas sanções do art. 155, *caput*, do CP. (...) Boa Vista/RR, 11/12/2002”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

3º JUIZADO ESPECIAL

MM^a. Juiza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 06 de dezembro de 2004,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. N° 04 084180-0 – MONITÓRIA
Requerente: A MARTINS NUNES - ME.

Advogado(a)s:

Requerido(a): IZAURA BRANCO DE OLIVEIRA.

Advogado(a)s:

DESPACHO: I, Defiro fls. 19; II. Diligências necessárias, cumpra; Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito Substituto.

A DR^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 04 084180-0 – MONITÓRIA, tendo como Exequente A MARTINS NUNES - ME e Executado(a) IZAURA BRANCO DE OLIVEIRA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
- 01 (uma) mesa de jantar em ferro tubular, cor branca, cuja tampa é de mármore na forma retangular, com quatro cadeiras em ferro tubular na cor branca cuja estampa é de napa.	Em bom estado de conservação	650,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO		650,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 05/01/2005, AS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/01/2005, AS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Execução n.º005 03 001007-7, em que é parte: Requerente R.V.C., fica INTIMADO(A): ROSELIA VIANA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à sede deste juízo e promova em 48 horas o andamento no feito, sob pena de extinção. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Ociomara da Cunha

Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 215 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGUE.
INTERESSADO: ANNA LÚCIA VILLAÇA DA CUNHA, SERVIDORA EFETIVA DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Tendo em vista a natureza do pedido, e a circunstância de o mesmo já se encontrar “pronto” para julgamento e o fato de estar entrando em gozo de férias, impedem levar em julgamento o feito, antes do recesso; encaminhe-se para redistribuição, mediante a necessária compensação.

Boa Vista, 07/12/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/12/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.002140-0 PROT.:07/12/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :CARLOS AUGUSTO COELHO TERTO E OUTROS
J. Dpte: :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DO AMAZONAS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002141-4 PROT.:07/12/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :JOAO DE JESUS DA SILVA LISBOA
ADVOGADO :ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002142-8 PROT.:07/12/2004
CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO: :MURILO LIZARDO DE SOUZA FILHO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002143-1 PROT.:07/12/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :SILAS SILVA DE OLIVEIRA
EXCDO: :MOTOKA VEICULOS E MOTORES LTDA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002144-5 PROT.:07/12/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :SILAS SILVA DE OLIVEIRA
EXCDO: :LEILA GOUVEIA FERREIRA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002145-9 PROT.:07/12/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :SILAS SILVA DE OLIVEIRA
EXCDO: :ALINE DEODATO DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002146-2 PROT.:07/12/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :RODOLFO PEREIRA
ADVOGADO :JUSCELINO K. PEREIRA
IMPDO: :CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE EM RORAIMA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002147-6 PROT.:07/12/2004
CLASSE :5209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :MARLY CORREA LIMA E OUTROS
ADVOGADO :LARISSA DE MELO LIMA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002147-6 PROT.:07/12/2004
CLASSE :5209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :MARLY CORREA LIMA E OUTROS
ADVOGADO :LARISSA DE MELO LIMA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.705166-8 PROT.:07/12/2004
CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SIMONE MARY DE MELLO LEITE
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705167-1 PROT.:07/12/2004
CLASSE :51900-ACOES CIVEIS – JEF/OUTRAS
AUTOR: :OTACILIO DE ASSUNCAO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705168-5 PROT.:07/12/2004
CLASSE :51900-ACOES CIVEIS – JEF/OUTRAS
AUTOR: :VERA LUCIA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2004**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO N° : 2000.42.00.002097-7

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : FRANCIMAR BARATA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 277 e 283/287 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Quanto ao primeiro pedido de fl 285, esclareço que as hipóteses de saque de valor depositado na conta do FGTS são restritas e não fazem parte da presente lide. A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.000587-0

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 219 e 241/248 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.000237-1

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : CARLA MARIA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : RR 209 – SAMUEL WEBER BRAZ
REQUERIDOS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo o acordo de fl 189 para que surta seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.000603-5

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : ELIVAN MARQUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 296/303 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.002037-6

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : PILENE BÉLDORA MELVILLE E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 215/219 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.001008-3

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : IZABEL CRISTINA DE LUCENA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os

acordos de fls 343/347 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.000569-1

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : RAIMUNDO PEREIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 257/260 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.000250-6

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : JOYCE MACIEL ROLIM E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo o acordo de fl 177 para que surta seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.000584-1

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : ANA MARIA DA SILVA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 236/345 e 349 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.001014-4

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : ALMIZIO CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLA RODRIGUES RENNÓ E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 265 e 304/307 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.001012-9

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : JESUS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 298/299 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.002067-1

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : MARILENE LIMA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 170, 206 e 207 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

Quanto ao primeiro pedido de fl 217, esclareço que as hipóteses de saque de valor depositado na conta do FGTS são restritas e não fazem parte da presente lide. A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se."

PROCESSO N° : 2001.42.00.000249-9

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : EVANDRO FERNANDES SOARES E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLA RODRIGUES
RENNO E OUTROS
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "Homologo o acordo de fl 249 para que surta seus jurídicos efeitos e, por consequência, extingo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se."

PROCESSO N° : 2000.42.00.002084-7

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : LOURENÇO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "Homologo os acordos de fls 261/263 e 267/271 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extingo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N.º : 99.0001561-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : PAULO GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE : PAULO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Chorocho-BA, nascido em 10.08.1943, filho de Arthur Felix dos Santos e de Eulz Gomes de Lima, RG. Nº 191.257 SSP/RR e CIC 065.636.604-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo seu último endereço constante nos autos Av. Mario Homem de Melo 274-A, Liberdade, nesta Capital.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fl. 183.

DISPOSITIVO : "...Assim sendo, julgo extinta a punibilidade, pela prescrição em relação a PAULO GOMES DOS SANTOS... sem custas e honorários..."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 21 de outubro de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2004 AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.000135-4

CLASSE : 01500 – ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ROZINEIDE DA CUNHA VASCONCELOS
ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: ROZINEIDE DA CUNHA VASCONCELOS, qualificada na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre

depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 192/196, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando o correspondente Termo de Adesão - FGTS. A parte autora, às fls. 198, requereu a homologação do referido acordo, bem com a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 195 e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 CPC. Honorários conforme accordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o Transito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 1999.42.00.000215-1

CLASSE : 01500 – ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS, qualificada na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 233/246, a ré noticiou o cumprimento da decisão de fls. 230, juntando aos autos comprovante dos depósitos efetuados na conta vinculada da autora. A autora, às fls. 249, requereu a extinção do presente feito. Ante o exposto, extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso I, artigo 794 do CPC. Honorários pela executada, estes no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o Transito em julgado, arquive-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 95.0000673-1

CLASSE : 04200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SC0014051 – MARIANO MOREIRA JUNIOR
EXCDO : EQUIPEL EQUIPAMENTO E PEÇAS LTDA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Defiro o requerimento de fls. 076 e determino a suspensão deste processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até ulterior manifestação da autora. Decorrido esse prazo, dê-se vista à Exeqüente para requerer o que for de seu interesse.

PROCESSO : 2002.42.00.001117-0

CLASSE : 05112 – AÇÃO DE DESPEJO
AUTOR : GIOVANI FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO : RR0000010 – VILMAR FRANCISCO MACIEL
RÉU : ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL LTDA
ADVOGADO : AM0002770 - MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou o **Despacho**: Converto em diligência. Intimem-se as partes a apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor. Outrossim, certifique a secretaria o estado do processo n.º 1999.42.00.000634-6 e se já houve o registro da carta de adjudicação mencionada nestes autos.

PROCESSO : 2003.42.00.002624-5

CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : HELENA ANDRADE SILVA
ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou o **Despacho**: Converto em diligência. Defiro o pedido de fl. 206. Intime-se a executada para juntar aos autos o termo de adesão. Após, dê-se vista a exeqüente para requerer o que for de seu interesse.

PROCESSO : 2003.42.00.002811-5

CLASSE : 05202 – NOTIFICAÇÃO
NOTFTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
PROCURADOR : DF00013903 - LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTFDO : JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou o **Despacho**: (...), entreguem-se os autos à Requerente independente de translado. Publique-se.

PROCESSO : 2004.42.00.000783-1

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SALVINA LEITÃO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 RÉU : UNIÃO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Não havendo mais provas a produzir, façam-se os autos conclusos para Sentença. Publique-se.

PROCESSO : 2004.42.00.000932-8
 CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 RÉU : UNIÃO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a petição de fls. 119, no prazo de 05 dias. Publique-se e Intime-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.001150-4
 CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: UNIÃO
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da petição e documentos juntados aos autos, às fls. 146/157.

PROCESSO : 2003.42.00.001610-7
 CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LUIZ CARLOS SANTOS DE JESUS
 ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da petição e documentos juntados aos autos.

PROCESSO : 2003.42.00.001621-3
 CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : RIVANDER RIBAS GALVÃO E OUTROS
 ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: UNIÃO
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da petição e documentos juntados aos autos.

PROCESSO : 2003.42.00.001659-0
 CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ANTONIO VALDY FONTENELE
 ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE EXECUTADA intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 292.

PROCESSO : 2004.42.00.000949-6
 CLASSE : 01900 – OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA - ME
 ADVOGADO : RR0000282 - VALTER MARIANO DE MOURA
 RÉU : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE S/A - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DF0012345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001051-4
 CLASSE : 01900 – OUTRAS
 AUTOR : EXPEDITO DOS SANTOS PAMPLONA DA SILVA
 ADVOGADO : RR00000188B - MARCOS ANTONIO D. DOS

SANTOS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ODALICIO MESSIAS PEIXOTO e CRISTIANE FIDELES RAPOSO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/02/1967, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bahia, nº 486, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de OSEIAS FLORIANO PEIXOTO e LEONICE MESSIAS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/11/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bahia, nº 486, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de HELENA FIDELES RAPOSO.

2) CARLOS ROBERTO BISPO DA SILVA e SEBASTIANA DIAS DE SOUZA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 29/01/1970, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-09, n.º 1419, bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO BARBOSA DA SILVA e MAXIMIANA BISPO DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/06/1950, de profissão funcionária pública aposentada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: N-09, n.º 1419, bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de OVIDIO DIAS DE SOUZA e ANGÉLICA CONCEIÇÃO PINHO DE SOUZA.

3) VALCICLEI OLIVEIRA CABRAL e MARCIA FABIOLA FREIRE FRANÇA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 12/10/1984, de profissão padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-28, nº 771, Bairro Dr.Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de Francisco Cavalcante Cabral e

Graziela Oliveira Cabral. ELA: nascida em Mossoró-RN, em 04/10/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Z-06, nº 112, Bairro Dr.Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de Antonio Freire França e Maria das Graças França.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108